

# Diário do Legislativo de 28/06/2007

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 56ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/6/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e André Quintão

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 60 e 61/2007 (encaminham o Projeto de Lei nº 1.303/2007 e o expediente relativo à legitimação de terras devolutas rurais pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter), do Governador do Estado - Ofícios - Questões de ordem - Registro de presença - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.304 a 1.314/2007 - Requerimentos nºs 768 a 773/2007 - Comunicações: Comunicação do Deputado Agostinho Patrús Filho - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz -

Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Paulo Cesar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 60/2007\*

Belo Horizonte, 25 de junho de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que dá a denominação de Escola Estadual Comendador Gomes à Escola Estadual localizada no Município de Comendador Gomes.

O Projeto encaminhado tem por objetivo reverenciar a memória do Comendador Gomes, com aprovação unânime do Colegiado Escolar, pelas diversas ações em benefício da comunidade, na qualidade de professor, escritor, jornalista, advogado, e político, dentre outras, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, anexa.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual de Comendador Gomes, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, situada na Av. João Heitor de Assunção, nº 184, Centro, no Município de Comendador Gomes.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 02/03/2007, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual de Comendador Gomes para denominação da referida unidade de ensino.

Comendador Gomes foi escritor, jornalista, musicista, funcionário público, comerciante, advogado, político, sobressaiu-se como professor e foi também diretor da Escola Normal de Uberaba. Dedicou-se ao Magistério, lecionando Latim e Francês na Vila de Dores de Indaiá.

O homenageado nasceu no dia 15/07/1838 e faleceu no dia 22/03/1915.

Cumprir registrar que, no Município de Comendador Gomes, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2007.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

#### Projeto de lei nº 1.303/2007

Dá a denominação de Escola Estadual Comendador Gomes à Escola Estadual localizada no Município de Comendador Gomes.

Art. 1º - A Escola Estadual situada na Av. João Heitor de Assunção, nº 184, Centro, no Município de Comendador Gomes, passa a denominar-se "Escola Estadual Comendador Gomes".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 61/2007\*

Belo Horizonte, 25 de junho de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, expediente do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais contendo solicitação para que sejam expedidos os títulos de legitimação de terras devolutas rurais aos requerentes constantes da relação anexa, com os benefícios da alienação por preferência.

Atendendo à determinação constitucional e por considerar pertinentes as razões aduzidas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER, submeto aos seus Nobres Pares a inclusa solicitação.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

ANEXO

Processos encaminhados à Assembléia Legislativa com áreas rurais superiores a cem hectares

Processo:

1. Aldeir Alves Lopes, área 139,5174 ha, no lugar denominado Barreiro do Guará, Fazenda do Oriente, ou Fazenda do Oriente, situada no Município de Indaiabira;
2. Antônio de Fátima Braz, área 124,8053 ha, no lugar denominado Fazenda Sítio Novo, situada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo;
3. Belarmina Barbosa dos Reis, área 171,3737 ha, no lugar denominado Fazenda Riacho dos Bois, situada no Município de Rio Pardo de Minas;
4. Clemente Afonso Nascimento, área 127,7219 ha, no lugar denominado Fazenda Jacú, situada no Município de Rio Pardo de Minas;
5. Clemente José de Sá, área 102,5435 ha, no lugar denominado Fazenda Brocoto, situada no Distrito de Serra Nova, Município de Rio Pardo de Minas;
6. Domingos Antunes de Sá área 131,8379 ha, no lugar denominado Fazenda Vereda da Cruz, situada no Município de Santo Antônio do Retiro;
7. Eloisio Araújo da Silva, área 123,9228 ha, no lugar denominado Fazenda Mato Preto, situada no Município de Rio Pardo de Minas;
8. Espólio Clemente Barbosa, área 122,9607 ha, no lugar denominado Fazenda Mato do Brejo, situada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo;
9. Espólio de Francisco José de Sá, área 108,2466 ha, no lugar denominado Fazenda Aurora, situada no Município de Rio Pardo de Minas;
10. Francisco Ferreira de Carvalho, área 102,7640 ha, no lugar denominado Fazenda Estiva, situada no Município de Montezuma;
11. Geraldo Francisco de Souza e outra, área 120,0569 ha, no lugar denominado Fazenda Cancela, situada no Município de Rio Pardo de Minas;
12. Jefferson Jesus Magalhães de Aguiar, área 131,8795 ha, no lugar denominado Fazenda Tamanduá, situada no Município de Rio Pardo de Minas;
13. Joana Augusta Santana, área 105,3869 ha, no lugar denominado Fazenda São Vicente, situada no Distrito de Serra Nova, no Município de Rio Pardo de Minas;
14. João Araújo, área 157,8413 ha, no lugar denominado Fazenda Estiva, situada no Município de Montezuma;
15. João Cardoso de Sá, área 101,9238 ha, no lugar denominado Fazenda Santo Antoninho, situada no Município de Santo Antônio do Retiro;
16. João Delmite Caldeira, área 115,6422 ha, no lugar denominado Fazenda Barra do Mirante, situada no Município de Indaiabira;
17. João Nunes da Silva, área 157,9390 ha, no lugar denominado Fazenda Córrego do Caetano, situada no Distrito de Serra Nova, no Município de Rio Pardo de Minas;
18. Joaquim José dos Santos e outra, área 111,0114 ha, no lugar denominado Fazenda Traíras, situada no Município de Rio Pardo de Minas;

19. Joaquim Ramos de Lima, área 172,2021ha, no lugar denominado Fazenda Coqueiro, situada no Município de Rio Pardo de Minas;
20. Jobertina Prates Ribeiro, área 103,4817 ha, no lugar denominado Fazenda Santa Rita, situada no Distrito de Serra Nova, no Município de Rio Pardo de Minas;
21. José Alves Sobrinho, área 110,1606 ha, no lugar denominado Fazenda Saquinho, situada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo;
22. José Ferreira da Silva, área 122,2823 ha, no lugar denominado Fazenda Mato Fundo, situada no Distrito de Serra Nova, no Município de Rio Pardo de Minas;
23. José João Carlos, área 105,2764 ha, no lugar denominado Fazenda Barra da Areia, situada no Município de Indaiabira;
24. Jovito José da Silva, área 232,9116 ha, no lugar denominado Fazenda Mata da Cerca, situada no Município de Rio Pardo de Minas;
25. Manoel Batista de Oliveira, área 162,8946 ha, no lugar denominado Fazenda Palmeira do Bonfim, situada no Município de Indaiabira;
26. Manoel da Mata, área 127,1053 ha, no lugar denominado Fazenda Monjole, situada no Distrito de Serra Nova, no Município de Rio Pardo de Minas;
27. Manoel Fernandes Costa, área 103,8338 ha, no lugar denominado Fazenda Água Santa, situada no Município de Santo Antônio do Retiro;
28. Manoel Tavares de Amorim, área 145,4593 ha, no lugar denominado Fazenda Conceição, situada no Município de Indaiatuba;
29. Maria Aparecida do Nascimento Batista, área 249,4716 ha, no lugar denominado Fazenda Brejinho, situada no Município de Rio Pardo de Minas;
30. Maria Dionísia de Oliveira, área 103,2848 ha, no lugar denominado Fazenda Raimundo, situada no Município de Rio Pardo de Minas;
31. Maria dos Santos Pereira, área 106,8323 ha, no lugar denominado Fazenda Grota, situada no Município de Indaiabira;
32. Miguel Teodorio dos Santos, área 135,6959 ha, no lugar denominado Fazenda Vereda Comprida, situada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo;
33. Sebastião Pereira da Costa e outro, área 141,0771 ha, no lugar denominado Fazenda Cachoeira, situada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo;
34. Sebastião Pereira e outro, área 175,5587 ha, no lugar denominado Fazenda Maracaia, situada no Município de Montezuma.

- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Vicentinho Alves, Deputado Federal, informando que apresentou a Proposta de Emenda Constitucional nº 56/2007, que devolve às Assembléias Legislativas a competência para legislar sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento dos Municípios. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Custódio Mattos, Secretário de Desenvolvimento Social, informando que a Sra. Maria Albanita Roberta de Lima, Subsecretária de Assistência Social, e o Sr. Flávio Couto e Silva Oliveira, da Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, representarão a Secretaria de Desenvolvimento Social na audiência pública a ser realizada pela Comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo. (- À Comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo.)

Do Sr. Alexandre Postal, Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais - Unale-, solicitando a esta Casa que indique uma Deputada Estadual para acompanhar os trabalhos da Secretaria das Mulheres dessa entidade, conforme ficou acordado na XI Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais.

Do Sr. Paulo Foletto, Coordenador da Cipe Rio Doce, comunicando sua eleição para a referida coordenação para o período de 2007 a 2009.

Do Sr. Gustavo Botelho Júnior, Prefeito Municipal de Diamantina, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Saúde encaminhado por meio do Ofício nº 519/2007/SGM.

Do Sr. Totó Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 535/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 581, 1.082, 1.084, 1.125, 1.129, 1.141 e 1.154/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e os pareceres aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 500/2007, do Deputado Domingos Sávio.

Da Sra. Lilian Marotta, Promotora de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, informando da impossibilidade de comparecer à audiência pública sobre o projeto Corredor Cultural Praça da Liberdade, a convite das Comissões de Cultura e de Participação Popular, e indicando a Sra. Marta Alves Larcher e o Sr. Marcos Paulo Miranda, Promotores de Justiça, para substituí-la. (- Às Comissões de Cultura e de Participação Popular.)

Da Secretaria Executiva do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, convidando os membros desta Casa a participarem de videoconferência sobre a 3ª Conferência Nacional das Cidades, a realizar-se em 27/6/2007.

#### Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, no início desta reunião eu não poderia deixar de relatar um fato. Como se sabe, o jogo está proibido no Brasil. Vemos a Rede Globo falar, espernear, mostrar isso, mas, salvo engano, em São Paulo estão funcionando 40 bingos, enquanto em Minas Gerais nenhum funciona. Sr. Presidente, neste final de semana estive na região de Ponte Nova. Como o jogo está proibido no Brasil e uma vez que Ministério Público Federal está acompanhando essa questão, tive uma grande surpresa. Chamo a atenção do Ministério Público, do Dr. André Ubaldino, que cuida do crime organizado. Sr. Presidente, o bingo está proibido em Minas Gerais, mas não está na cidade de Uruçânia. O "1º Bingão Show de Cardosos" acontecerá no próximo dia 19. Fui retirar isto em um bar, e um menino que lá estava me falou: "O padre não vai deixar! Não faça isso!" Respondi-lhe: tenho de fazer propaganda ao pessoal que gosta de bingo. Então, no próximo dia 19 de agosto, na cidade de Uruçânia, em Cardosos, vai haver um "show" do bingão. Como se sabe, também é proibido prêmio em dinheiro. No entanto, lá pode, já que o segundo prêmio é de R\$300,00. Entre outros prêmios, temos uma televisão e um automóvel Fiat seminovo, que corresponde ao sexto prêmio. Esse evento contará com o apoio da Equipe de Segurança Particular Dragões da Segurança e da PMMG. Sr. Presidente, a PMMG está ajudando na realização do "Bingão de Cardosos" em Uruçânia! Então, você aqui de Minas Gerais que gosta de jogar um bingo, no próximo dia 16 poderá adquirir uma cartela de R\$20,00 para participar do jogo. Haverá tiragem de 3.500 cartelas. No entanto, o jogo é proibido. Há 18 anos estou aqui mostrando esse tipo de coisa. Mostro os transatlânticos e aquele que fica permanentemente rodando com o cassino em Natal. O jogo continua livre em cada esquina e em cada bar. E as maquininhas funcionam nos bares e nas padarias, mas a PMMG não toma providências. Sr. Presidente, quero que tome providências. Quero que prenda. Se não se legaliza, que acabe com o jogo. Sr. Presidente, conforme o cartaz aqui, a PMMG dá apoio a bingo. Isso é brincadeira. Vou, então, "no popular": por que não pode ficar nos anais da Casa? Virou uma baderna. Ninguém sabe de nada. Será que o Ministério Público também irá no dia 19? Esta semana ocuparei a tribuna para mostrar a realidade. O jogo existe. Ele está em Contagem, terra do Deputado Ademir Lucas; ele está em Belo Horizonte; e está em todo lugar. Jogo ilegal atende a poucos. Então, alguém está ganhando com isso. Sr. Presidente, coitado do padre ou do pessoal vicentino. Na hora das contas, notarão que ficaram com pouco dinheiro, que não vale nada. Mas o pessoal que está promovendo, vejam, haverá o locutor, a direção-geral e a GSE Promoções. Isso é que deve ser investigado. Se fosse legalizado, os impostos seriam recolhidos. Não poderia deixar de mostrar no dia de hoje o que vimos na região da cidade de Ponte Nova. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Cesar - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, gostaria de usar a tribuna esta tarde, mas, em razão do ciclo de debates "PMDI - Estratégia de desenvolvimento", deixaremos para usá-la hoje à noite ou amanhã. Mas quero informar que, na semana passada, recebi uma notificação do Ministério Público de Divinópolis em que três dos seus Promotores nos estão denunciando: são 22 partidos e 49 candidatas e Deputados eleitos, sendo 22 Deputados desta Casa, denunciados por propaganda na eleição passada, quando fomos eleitos. Na denúncia, dizem que agredimos o meio ambiente na cidade de Divinópolis. Os Promotores pedem o bloqueio dos bens desses Deputados eleitos, do Senador Eliseu Resende, agora eleito, e de vários Deputados Federais. Estipularam também uma multa de R\$100.000,00 para cada candidato que participou da campanha em Divinópolis. Engraçado, não fiz campanha em Divinópolis porque quem me apoiava era o ex-Prefeito Galileu Teixeira Machado, provavelmente futuro Prefeito de Divinópolis. Ele saiu candidato a Deputado Estadual, e eu, por bem, acertei com ele que não iria fazer campanha em Divinópolis. Em breve farei pronunciamento sobre a matéria. Muito obrigado.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, de alguns componentes da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Damos os parabéns pelos 30 anos de luta e boas-vindas aos componentes da nossa querida orquestra.

#### Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, quero registrar que há anos temos acompanhado também o trabalho da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Costumo dizer que se o governo de Minas não se empenhar mais, a orquestra, que é um patrimônio, virará uma banda. É uma fanfarra, uma brincadeira a falta de apoio da Secretaria de Cultura à Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Temos de analisar essa questão com bons olhos, e falo isso há oito anos. Tivemos oportunidade de realizar diversas reuniões e esperamos que algo mude neste governo, pois, no governo passado - o Governador Aécio Neves que me perdoe -, nada foi feito. Temos de pedir à Secretaria de Cultura que faça algo imediatamente, pois bons músicos estão saindo da orquestra para trabalhar em outros lugares, já que não conseguem permanecer em Minas Gerais. Obrigado.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.304/2007

Integra a Serra da Calçada ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça a Serra da Calçada, localizada nos Municípios de Brumadinho e Nova Lima, com área de 1.100ha, cujos limites e confrontações deverão ser objeto de regulamentação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça reformulará, no prazo de cento e oitenta dias, o Plano Diretor do Parque, para que nele passe a constar a Serra da Calçada, prevendo o zoneamento da área e o desenvolvimento de programas de manejo, de administração e educação ambiental.

Art. 3º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF -, em conjunto com a administração do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça deverão, no

prazo de noventa dias, providenciar estudo cartográfico para apuração dos limites e confrontações da Serra da Calçada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Délio Malheiros

Justificação: A Serra da Calçada, localizada nos Municípios de Brumadinho e Nova Lima, é considerada área insubstituível, em face das suas paisagens, da diversidade de fauna e flora e dos recursos hídricos existentes.

Com vegetação que cresce sobre os campos ferruginosos, a Serra da Calçada possui elevada diversidade e endemismo e espécies de flora nas cangas, campos rupestres - considerados uma das mais raras ocorrências vegetais existentes no Brasil - e um ambiente que ocorre exclusivamente na área do Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais: a mata da candeia.

Do mesmo modo, a região da Serra da Calçada apresenta grande riqueza e diversidade biológica, abrigando inúmeras espécies de animais e plantas, com algumas espécies de aves, mamíferos e plantas ameaçados de extinção, sendo por isso enquadrada pela Fundação Biodiversitas na categoria de Importância Especial e Extrema para Prioridade de Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais.

A Serra da Calçada exerce ainda importante papel no contexto hidrológico da região, uma vez que funciona como região de recarga dos diversos aquíferos ali existentes, tais como o Aquífero Itabirítico, o Aquífero Carbonático e o Aquífero Granular, garantindo água de boa qualidade e própria para o consumo direto.

Por essas razões, este projeto busca integrar a área da Serra da Calçada ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, objetivando não só a preservação do meio ambiente como também a preservação da qualidade de vida do habitantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.305/2007

Dá a denominação de João Pereira de Castro à estrada que liga o Município de Dom Viçoso à MG-347.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada João Pereira de Castro a estrada que liga o Município de Dom Viçoso à MG-347.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Dimas Fabiano

Justificação: De acordo com a Lei nº 13.408, de 1999, a escolha da denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado deve recair em nome de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

A par dessas exigências, propomos dar o nome de João Pereira de Castro à MG-347, que liga o Município de Dom Viçoso ao trevo do Município de Carmo de Minas.

Não obstante ter sido um homem simples e humilde, João Pereira de Castro era carismático, querido por todos e um desbravador. Além de se ocupar com as atividades agropecuárias, de que dependia seu sustento, estava sempre disposto a prestar auxílio ao próximo e era atento às necessidades da comunidade. Foi o segundo Prefeito eleito (1959 a 1963), trazendo progresso e desenvolvimento para Dom Viçoso, muitas vezes usando de seus próprios recursos para atender à comunidade, até colocando tratores e arados à disposição do povo de Dom Viçoso. Teve papel decisivo na implantação de escolas rurais, na abertura de diversas estradas e na construção de várias pontes de concreto.

Seu falecimento em 26/2/63, aos 77 anos, deixou uma grande lacuna. Seu nome desperta até hoje em toda a população local boas lembranças e admiração por seu exemplar modo de vida.

É justa e oportuna a homenagem pública que se pretende prestar-lhe.

Pelo legado de contribuições trazidas pelo eminente homem público que foi, conclamamos aos nobres pares deste Parlamento a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.306/2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo de Qualidade Artesanal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Selo de Qualidade Artesanal para a identificação dos produtos artesanais originários do Estado.

Parágrafo único - O Selo de Qualidade Artesanal é garantia de que o produto é de elaboração artesanal, de qualidade adequada e ecologicamente correta, e de que sua procedência é do Estado e, se utilitário, de que seu uso é higiênico e sanitariamente comprovado e adequado.

Art. 2º - O Selo de Qualidade Artesanal será conferido pela Secretaria de Estado encarregada do incentivo à produção artesanal e ao turismo, à vista de relatório concludente da análise do produto, feito por organização estadual sem fins lucrativos que congregue os artesões do Estado e, se também utilitário, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-Inmetro.

§ 1º - O artesão, para obter o Selo de Qualidade Artesanal, depositará, no órgão competente a que se refere o "caput" deste artigo, um exemplar de cada um de seus produtos, acompanhado de descrição do material e de técnicas utilizadas.

§ 2º - A descrição do material e as técnicas utilizadas serão registradas em livro próprio, em nome do artesão que o apresentou.

§ 3º - O relatório referido no "caput" deste artigo será elaborado à vista dos produtos depositados e, se necessário, no local de trabalho do artesão.

§ 4º - Os exemplares de produtos artesanais depositados são de propriedade do órgão público, que os manterá, permanentemente, em exposição no seu acervo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O artesanato mineiro é uma das mais fortes expressões culturais do Estado, sendo fonte de renda e incentivo ao turismo, beneficiando e distribuindo renda às mais diversas camadas da população. Porém, tal atividade não conta atualmente com nenhuma forma de notificação de qualidade ou de controle, o que acarreta aos nossos artesãos um certo prejuízo, visto que com esse controle haveria uma forma mais eficaz de se evitar a pirataria e a apropriação ilegal e criminosa das marcas e dos produtos, já que se tratam de objetos genuínos, sendo, portanto, de suma importância sua proteção.

Este projeto de lei ao instituir o Selo de Qualidade Artesanal pretende promover e defender os interesses de nossos artesãos, responsáveis por uma substancial produção de bens, todos de grande aceitação nos mais diferentes mercados e países. O artesanato do Estado de Minas Gerais possui, comprovadamente, uma grande aceitação comercial e desfruta de grande prestígio no Brasil e no exterior.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.307/2007

Acrescenta artigo à Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, o seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A - Serão afixadas placas com o número do telefone da Narcóticos Anônimos - NA - nas rodovias sob jurisdição do Estado, na entrada das cidades em que a entidade estiver em funcionamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Narcóticos Anônimos - NA - é uma associação comunitária de adictos a drogas, que se originou no movimento dos Alcoólicos Anônimos, existente também em outros países, cujo objetivo é promover a recuperação dos usuários de drogas. No Brasil há atualmente cerca de 700 grupos de NA, cujos membros se reúnem semanalmente. A NA é descrita como uma "irmandade" sem fins lucrativos, e a filiação deve ser voluntária. A associação não dispõe de médicos, clínicas ou moradia para os associados. A divulgação de uma organização como a NA é de extrema importância, pois facilita o acesso de pessoas que podem se beneficiar do trabalho nela desenvolvido.

Tendo em vista que o uso de drogas é considerado, na atualidade, um problema mundial, cujos efeitos negativos, tais como o aumento dos índices de acidentes de trabalho, de acidentes de trânsito, de violência urbana e de morte prematura, ameaçam toda a sociedade e trazem prejuízos para o poder público, solicito o apoio dos nobres Deputados a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.308/2007

Declara de utilidade pública a Creche Amor e Perseverança de Governador Valadares, localizada no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Amor e Perseverança de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Entidade constituída para prestação de assistência social e pedagógica a crianças de até seis anos, a Creche Amor e Perseverança vem desenvolvendo importante trabalho em Governador Valadares, oferecendo o suporte necessário àquelas famílias cujos pais e mães necessitam se ausentar do lar diariamente para ganho do seu sustento. Merece, portanto, o reconhecimento do Estado pelo trabalho que presta ao Município valadarense.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.309/2007

Altera o art. 4º da Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O automóvel de passageiros a que se refere o art. 1º poderá ser adquirido pelas pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, ainda que menores de dezoito anos, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se adquirente do veículo com isenção de ICMS a pessoa portadora de deficiência ou o autista que deverá praticar todos os atos necessários ao gozo do benefício, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

§ 2º - Os representantes legais respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago em razão de concessão indevida da isenção de que trata esta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei visa corrigir a grave lacuna deixada pela legislação mineira quanto à concessão da isenção de ICMS para as pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista na aquisição de veículos conforme especifica a Lei nº 15.757, de 2005. É que, em Minas Gerais, só se admite que o veículo seja adquirido pelo representante legal quando o deficiente estiver judicialmente interditado.

Ora, a legislação federal relativa à isenção de IPI para os portadores de deficiência mental - notadamente a Lei nº 8.989, de 24/2/95, a Lei nº 10.182, de 12/2/2001, os arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 10.690, de 16/6/2003, e a Lei nº 10.754, de 31/10/2003 - não discrimina nem exclui nenhuma espécie de representante legal. É de cristalina compreensão que não cabe discriminar, restringindo o benefício ao representante legal do interdito, porque é imperativo reconhecer que quem cuida do portador de deficiência mental, menor ou maior de idade, é seu representante legal, que, com igual ou maior razão, merece o mesmo benefício fiscal que os portadores capazes e os representantes dos interditos.

Assim, contamos com a colaboração dos ilustres Deputados para que a proposição - discutida e aprimorada no que couber - possa ser aprovada nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.310/2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.874, de 11 de maio de 1972, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 5.874, de 11 de maio de 1972, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O local de depósito de que trata o 'caput' deste artigo deverá ser dotado de cobertura que evite a exposição dos veículos às intempéries normais da natureza."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Sargento Rodrigues



Justificação: Este projeto de lei visa obrigar o Estado a manter em condições adequadas de depósito os veículos removidos, abandonados ou apreendidos na forma da lei.

É importante lembrar que o Estado, nessa circunstância, precisa zelar pelo patrimônio do cidadão que teve seu veículo levado ao depósito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-MG -, já que tal veículo estará temporariamente sob custódia do poder público, cabendo-lhe até mesmo a responsabilização de que trata o art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Assim, contamos com a colaboração dos ilustres Deputados para que a proposição - discutida e aprimorada no que couber - possa ser aprovada nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.311/2007

Cria o Dia Estadual de Reflexão sobre as Mudanças Climáticas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Dia Estadual de Reflexão sobre as Mudanças Climáticas, a ser comemorado anualmente, no dia 8 de junho, como parte das comemorações da Semana Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - Na data a que se refere esta lei serão desenvolvidas, em todo o Estado, em especial nas escolas públicas, ações, estratégias e políticas, elaborados projetos e organizados debates, seminários, audiências e outros eventos relacionados às mudanças climáticas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a incluir o Dia Estadual de Reflexão sobre as Mudanças Climáticas no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Almir Paraca

Justificação: A temperatura média da Terra gira em torno de 15º C. Isso ocorre porque existem naturalmente gases, como o dióxido de carbono, o metano e o vapor de água em nossa atmosfera que formam uma camada que aprisiona parte do calor do sol. Se não fossem esses gases, a Terra seria um ambiente gelado, com temperatura média de -17º C. Esse fenômeno é chamado de efeito estufa. Não fosse por ele, a vida na Terra não teria tamanha diversidade.

Só que desde a revolução industrial, começamos a usar intensivamente o carbono estocado durante milhões de anos em forma de carvão mineral, petróleo e gás natural, para gerar energia, para as indústrias e para os veículos. As florestas, grandes depósitos de carbono, começaram a ser destruídas e queimadas cada vez mais rápido. Com isso, imensas quantidades de dióxido de carbono, metano e outros gases começaram a ser despejadas na atmosfera, tornando mais espessa a camada que retém o calor. Isso intensifica o efeito estufa. E nosso planeta, agora, já mostra sinais de febre. Por isso, o aquecimento do planeta é o maior desafio ambiental do século 21.

Somente no último século, a temperatura da Terra aumentou em 0,7º C. Parece pouco, mas esse aquecimento já está alterando o clima em todo o planeta. As grandes massas de gelo começam a derreter, aumentando o nível médio do mar, ameaçando as ilhas oceânicas e as zonas costeiras. Furacões, tufões e ciclones ficam mais intensos e destrutivos. Temperaturas mínimas ficam mais altas, enxurradas e secas mais fortes e regiões com escassez de água, como o semi-árido, viram desertos. A vida na Terra fica ameaçada.

Em razão da importância do Dia Estadual de Reflexão Sobre as Mudanças Climáticas para o Estado de Minas Gerais, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.312/2007

Dispõe sobre a eliminação gradual do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a eliminação gradual do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar, como método para eliminar a palha e facilitar a colheita.

Art. 2º - O uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar, como método para eliminar a palha e facilitar a colheita, deve ser gradualmente reduzido, até a sua completa eliminação, nos prazos indicados nos Anexos 1 e 2, contados a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se à área de cada imóvel rural, independentemente de estar vinculado a uma unidade agroindustrial.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a área plantada com até 150ha (cento e cinquenta hectares), que pertença e seja colhida pelo fornecedor da cana-de-açúcar, sem o auxílio de unidade agroindustrial, empresa a ela coligada ou terceiro.

Art. 3º - Fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar, após a publicação desta lei, a menos de:

- I - um quilômetro do perímetro urbano e de reserva ou área indígena;
- II - 100 (cem) metros da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- III - 50 (cinquenta) metros de unidade de conservação, contados a partir de aceiro com 6 (seis) metros de largura;
- IV - 25 (vinte e cinco) metros da área de domínio de estação de telecomunicações, contados a partir de aceiro com 3 (três) metros de largura;
- V - 15 (quinze) metros da faixa de segurança de linha de transmissão e distribuição de energia elétrica, contados a partir de aceiro com 3 (três) metros de largura;
- VI - 15 (quinze) metros da faixa de domínio de ferrovia, rodovia ou estrada vicinal, contados a partir de aceiro com 3 (três) metros de largura;
- IX - 6 (seis) metros, que devem ser mantidos como aceiro, da divisa de imóvel confrontante pertencente a terceiro;
- X - 2 (dois) quilômetros da área patrimonial de aeródromo público e a partir da circunferência com raio igual a 11 (onze) quilômetros tomando como ponto de referência o centro geométrico da pista de pouso e decolagem.

Parágrafo único - A largura dos aceiros pode ser ampliada pela autoridade ambiental quando recomendado pelas condições climáticas, topográficas ou outras condições ambientais.

Art. 4º - O responsável pela queima da palha da cana-de-açúcar deve:

- I - realizar o aceiramento da área a ser queimada, observado o disposto no art. 3º desta lei;
- II - realizar a queima em dia e horário e sob condições meteorológicas que assegurem o máximo de controle ao processo e facilitem a dispersão dos poluentes na atmosfera, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;
- III - dar ciência formal aos confrontantes da intenção de realizar a queima, informando que a data, hora de início e local será confirmada com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- IV - dar ciência formal, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, da data, hora de início e local da queima aos confrontantes, à autoridade ambiental competente, ao Corpo de Bombeiros e, quando for o caso, à autoridade responsável por aeródromo ou rodovia;
- V - sinalizar, quando for o caso, rodovia e estrada vicinal, de acordo com as determinações da autoridade responsável por elas;
- VI - manter equipe de vigilância treinada e equipada para controlar a propagação do fogo;
- VII - acompanhar a queima até a completa extinção do fogo.

Parágrafo único - Quando o requerimento para a queima é feito por grupo ou agroindústria, o responsável pelas providências de que trata este artigo é o seu subscritor.

Art. 5º - É vedado o emprego do fogo, em uma única operação de queima, em área contígua superior a 500ha (quinhentos hectares).

Art. 6º - A queima da palha da cana-de-açúcar depende de autorização ambiental.

Parágrafo único - A autorização ambiental para a queima da palha da cana-de-açúcar tem validade de um ano, correspondendo a uma safra.

Art. 7º - O requerimento de autorização, para cada imóvel, deve ser instruído com:

- I - prova da propriedade ou posse do imóvel, ou contrato que autorize o requerente a explorá-lo;
- II - cópia de licença para supressão de vegetação, quando legalmente exigível;
- III - planta do imóvel, referida a coordenadas geográficas, delimitando:
  - a) o perímetro;
  - b) as áreas de preservação permanente;
  - c) a área da reserva legal;
  - d) as unidades de conservação, se inseridas na zona de amortecimento;
  - e) a área cultivada com cana-de-açúcar;
  - f) a área cultivada onde não mais se efetua a queima, nos termos desta lei;
  - g) os talhões objeto do requerimento;

IV - carta do IBGE, na escala de 1:50.000, pelo menos, indicando, com precisão de coordenadas, a localização do imóvel;

V - imagem de satélite do local do imóvel, situando-o no seu contexto, devendo a imagem retratar o entorno do imóvel numa extensão de, no mínimo 5.000m (cinco mil metros);

VI - comunicação de queima controlada.

§ 1º - Sendo contíguos os imóveis, o requerimento de autorização pode ser instruído com uma única planta, observadas a exigências fixadas, sendo que cada imóvel deverá ser referido à respectiva matrícula ou ao documento imobiliário a que corresponder.

§ 2º - O requerimento para a queima pode ser apresentado individualmente pelo titular do imóvel, por grupo de titulares ou por agroindústria que mantenha com um único ou diversos titulares contrato de arrendamento, parceria ou outro instrumento hábil a garantir o fornecimento de cana-de-açúcar para sua atividade.

§ 3º - Caso o requerimento seja feito por grupo de titulares ou agroindústria, cabe ao seu responsável efetuar a comunicação de queima.

§ 4º - O requerimento será instruído com procuração específica, quando efetuado por terceiro, pessoa física ou jurídica.

§ 5º - Considera-se comunicação de queima a declaração do respectivo responsável, sob as penas da lei, de atendimento das exigências fixadas nos arts. 3º e 4º desta lei.

Art. 8º - A autoridade ambiental determinará a suspensão da queima quando:

I - forem constatados risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

II - a qualidade do ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

III - os níveis de fumaça comprometerem ou colocarem em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte.

Art. 9º - A autoridade ambiental proibirá a queima em caso de:

I - interesse e segurança públicos;

II - descumprimento das normas ambientais.

Art. 10 - Não será renovada a autorização para a queima:

I - quando não forem cumpridos os prazos e as etapas fixados no art. 2º e demais regras previstas nesta lei.

II - quando a queima anterior tiver se alastrado descontroladamente por culpa ou dolo do responsável.

Art. 11 - A autorização será expedida no prazo de quinze dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo interessado, momento a partir do qual passará a fluir o prazo que sobejar.

Parágrafo único - A autorização ambiental, no caso de imóvel limítrofe a unidade de conservação, somente será emitida após vistoria técnica que ateste a conformidade das informações constantes do requerimento com o disposto nesta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Almir Paraca

Anexo 1 - Cronograma de eliminação do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar localizada em área mecanizável.

<b>Ano</b>	<b>Acréscimo anual (% da área plantada)</b>	<b>Somatório (% da área plantada)</b>
1º	25%	25%
2º	25%	50,0%
3º	25%	75,0%
4º	25%	100%

Anexo 2 - Cronograma de eliminação do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar localizada em área não mecanizável.

Ano	Acréscimo anual (% da área plantada)	Somatório (% da área plantada)
1º	10%	10%
2º	10%	20%
3º	10%	30%
4º	10%	40%
5º	10%	50%
6º	10%	60%
7º	10%	70%
8º	10%	80%
9º	10%	90%
10º	10%	100%

Justificação: A cultura da cana-de-açúcar é uma das mais importantes do País, tanto pela área que ocupa como do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Uma das práticas de manejo mais generalizada na cultura da cana é a queima da palha para facilitar a colheita. Esta operação prejudica seriamente o meio natural de crescimento da cultura, afetando as condições normais do sistema solo-água-planta-atmosfera.

Entre os prejuízos causados ao agroecossistema da cana-de-açúcar, podemos citar:

a) Redução da produtividade dos colmos. Estudos têm indicado que a produção das plantações de cana-de-açúcar sem queima chega a superar em 25% a produção das plantações com queima.

b) Perda de nutrientes com a queima da palha. Vários estudos demonstram que, no Brasil, a média de produção de palha em canavial varia de 10 a 20 toneladas por hectare de matéria seca. A queima elimina praticamente todo esse material, com o qual são devolvidos à atmosfera, além de nitrogênio e enxofre, de 13 mil a 24 mil quilos por hectare por ano de CO<sub>2</sub>. Em relação ao nitrogênio, com a queima da palha são perdidos de 33 a 60kg do elemento por hectare por ano, dependendo da produtividade do canavial. Essas perdas de nitrogênio no Brasil equivalem a 373 mil toneladas de uréia por ano (100 milhões de dólares), o que corresponde a 70% do total de nitrogênio que se aplica anualmente na área canavieira nacional. Em relação ao enxofre, com a queima da palha são perdidos anualmente de 15 a 25kg por hectare desse nutriente, o que está levando ao empobrecimento do solo em relação a esse elemento e à dependência do uso de adubos com enxofre na cultura. A manutenção da palha também aumenta os teores de magnésio e potássio e reduz os teores de alumínio, que é um elemento tóxico.

c) Perda dos benefícios decorrentes da manutenção da cobertura do solo pela palha. A palha que cobre o solo após a colheita da cana crua vai se degradando ao longo do ciclo das plantas. A presença da palha impede o crescimento de ervas daninhas, o que permite a redução significativa do uso de herbicida que, na cultura com queima, é prática obrigatória, favorece a infiltração da água no solo, diminuindo o escoamento superficial e a erosão, especialmente das áreas de maior inclinação, e protege o solo da excessiva evaporação de água e da radiação solar.

d) Destruição dos organismos que fazem o controle biológico de pragas e doenças.

e) Degradação de características físico-químicas do solo.

Além desses problemas, a queima da palha da cana-de-açúcar libera gases que contribuem para o efeito estufa e fuligem, o que causa incômodo e prejuízo à saúde da população local. Convém lembrar ainda que a palhada pode ser usada para a geração de energia nas usinas.

Este projeto tem por finalidade a redução gradual do uso do fogo para a queima até a sua completa eliminação, e, em vista das razões expostas, solicitamos o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.313/2007

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino fundamental e médio de conteúdo relativo à educação moral e cívica, aos valores éticos e à cidadania.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental e médio integrantes do sistema estadual de ensino incluirão em seu currículo conteúdos e atividades relativos à educação moral e cívica, aos valores éticos e à cidadania.

Art. 2º - O componente curricular a que se refere o art. 1º deve observar as seguintes diretrizes:

I - formação do cidadão com conhecimento dos símbolos da pátria, hinos, direitos e deveres;

II - noções de política e a importância do voto;

III - estudo dos direitos e deveres do cidadão no mundo atual;

IV - difusão de valores de convívio social e de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

V - defesa do pluralismo e rejeição de qualquer forma de preconceito ou discriminação;

VI - estímulo à ação comunitária.

Parágrafo único - No desenvolvimento das diretrizes dispostas neste artigo deve ser dado destaque a fatos da atualidade, de ordem local, regional, nacional e internacional.

Art. 3º - O Poder Executivo, por intermédio do respectivo órgão de ensino, decidirá sobre a carga horária a ser dedicada ao componente curricular de que trata esta lei, que poderá também ser cumprida mediante a realização de visitas, conferências, palestras ou outras programações que contribuam para a formação ética e cívica dos alunos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Almir Paraca

Justificação: A proposta que apresentamos tem por finalidade romper com a visão cada vez mais predominante de que a escola de nível básico e médio deve tão-somente transmitir informações e saberes que tenham utilidade para a vida profissional ou para a continuidade dos estudos em nível superior.

É preciso rejeitar essa concepção puramente instrumental da escola, tornando mais conseqüente o fato de que ela é também responsável pela formação ética e cívica dos estudantes. Essa responsabilidade ganha ainda maior relevância diante do tempo cada vez mais exíguo de que muitos pais dispõem para conviver com seus filhos, educando-os adequadamente, e também diante do papel por vezes deletério que os meios de comunicação de massa, particularmente a televisão, assumem na formação da personalidade das crianças e do adolescente. Nesse contexto, a criação de um componente curricular para a abordagem de questões éticas e cívicas se reveste de inequívoca importância.

A proposta ora apresentada é flexível. Nada tem a ver com o autoritarismo, de que temos um exemplo recente na finada disciplina Educação Moral e Cívica, durante o regime militar, em boa hora banida das escolas, mediante iniciativa do governo do Presidente Itamar Franco, aprovada pelo Legislativo. Nem o mesmo nome possui o componente curricular que propomos. Apenas foram estipuladas as suas diretrizes, que permitem o tratamento de uma diversidade de temas e abordagens, como o respeito às regras de trânsito, a relevância de um convívio respeitoso com os deficientes físicos e os idosos, a discussão sobre os princípios éticos envolvidos na doação de órgãos humanos, o estudo das formas de discriminação étnica, ou debates sobre desigualdades sociais, entre tantos outros.

Em vista das razões expostas, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.314/2007

Declara de utilidade pública o Centro de Reintegração Social Beija-Flor, com sede no Município de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Reintegração Social Beija-Flor, com sede no Município de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2007.

Arlen Santiago

Justificação: O Centro de Reintegração Social Beija-Flor foi fundado em 20/2/2001, associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade atender e priorizar a assistência social, atender os alcoólatras e dependentes de substâncias psicoativas, buscando sua recuperação e reintegração familiar e promovendo a integração social dos internos, bem sua inclusão como no mercado de trabalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 768/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Lavras - Ufla - pela realização da 10ª Expocafé.

Nº 769/2007, do Deputado Gil Pereira, em que pede sejam solicitadas ao Secretário de Desenvolvimento Econômico providências junto à Cemig com vistas à implantação de medidor para aferição do consumo de energia elétrica na atividade de irrigação noturna em propriedades rurais, a preço de custo, a ser cobrado parceladamente na conta de energia. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 770/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com D. Geraldo Lyrio Rocha, Presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB -, por sua posse como Arcebispo da Arquidiocese de Mariana. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 771/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Percival Farquar - FPF -, mantenedora da Universidade do Vale do Rio Doce - Univale -, na pessoa de seu Presidente, Sr. Almyr Vargas de Paula, pela passagem de seus 40 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 772/2007, do Deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Grupo Galpão por seus 25 anos de fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 773/2007, da Comissão de Educação, em que pede sejam solicitadas à Secretaria de Educação informações sobre a composição do quadro de professores das escolas, indicando-se a proporção de efetivos e designados. (- À Mesa da Assembléia.)

## Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Agostinho Patrús Filho.

## Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar esta parte da reunião à realização do ciclo de debates "Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - Estratégia de Desenvolvimento".

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

## Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado André Quintão) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação da reunião e a encerra, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2007, em 2/5/2007

Às 11 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Inácio Franco, Lafayette de Andrada e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Inácio Franco, declara aberta a reunião e informa que a reunião se destina a eleger Presidente, Vice-Presidente e a designar relator. Em seguida, convida o Deputado Célio Moreira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos, por unanimidade, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Inácio Franco e Lafayette de Andrada. Logo após, o Presidente "ad hoc" declara empossado como Vice-Presidente, o Deputado Lafayette de Andrada, que, em seguida, declara empossado como Presidente o Deputado Inácio Franco, que assume a direção dos trabalhos e designa como relator o Deputado Célio Moreira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Inácio Franco, Presidente - Célio Moreira - Gláucia Brandão.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/6/2007

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Carlin Moura e Antônio Carlos Arantes (substituindo este ao Deputado Eros Biondini, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar proposições de interesse da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados André Quintão, em que solicita seja convocada reunião extraordinária desta Comissão para receber comissão integrada por alunos do Curso de Direito Penitenciário do Uni-BH; André Quintão e Carlin Moura, em que solicitam reunião conjunta desta Comissão com a de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para, em audiência pública, discutir a situação do transporte escolar no Estado, a participação dos entes federativos no financiamento desta ação e o impacto no acesso de crianças às escolas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura - Eros Biondini.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 20/6/2007

Às 9h38min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Deiró Marra e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 808 e 1.046/2007 (Maria Lúcia Mendonça); em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.011/2007 (Ana Maria Resende), 1.072/2007 (Maria Lúcia Mendonça), 1.074/2007 (Carlin Moura), 1.071 e 1.098/2007 (Deiró Marra). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.071/2007, que recebeu parecer pela aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 662 a 666, 685 a 687, 690, 696 e 709/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fábio Avelar, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir as experiências pedagógicas das Escolas Waldorf; Carlin Moura (2), em que solicita a inclusão da Sra. Sílvia Contaldo, professora do Instituto São Tomás de Aquino e da PUC Minas, entre os convidados da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, e em que solicita seja formulada moção de congratulações à Puc Minas pela inauguração do centro esportivo e olímpico na unidade do Bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte; Lafayette de Andrada, em que solicita seja formulado convite à Sra. Vanessa Guimarães, Secretária de Educação, para que compareça a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre o estudo que apresentou ao Poder Executivo, prevendo a elevação do piso salarial dos professores da rede estadual de ensino. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convida os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Carlin Moura - Maria Lúcia Mendonça.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 21/6/2007

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo, Getúlio Neiva e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Rinaldo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Uejo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a importância do cooperativismo e do associativismo como instrumentos para conter a perda de renda dos agricultores familiares do Estado e comunica o recebimento de ofício do Deputado Federal Marcos Montes, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão, para se discutir o Projeto de Lei nº 6.381/2005, que trata da Política Nacional de Irrigação. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. João Ricardo Albanez, Superintendente de Política e Economia Agrícola de Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Patrícia Miranda Maia Prado, Diretora de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Feliciano Nogueira de Oliveira, Gerente do Departamento Técnico da Emater; Ronaldo Scucato, Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais; Cacilda Nacur Lorentz Thusek, Analista da Área de Educação, Empreendedorismo e Cooperativismo do Sebrae; Carlos Eduardo Ávila Borges, Gerente Técnico da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg -, e Rodolfo Osório de Oliveira, Chefe da Assessoria Técnica da Faemg. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Padre João tece as considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 530/2007 na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Chico Uejo) e 630/2007 na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Chico Uejo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.088 (relator: Deputado Padre João) e 1.126/2007 (Deputado Antônio Carlos Arantes), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 638/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes (3) em que solicita seja realizado debate público para se discutir uma agenda política e técnica, para enfrentar a crise nos setores produtivos dos agronegócios brasileiro e mineiro; seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando maior apoio para o Projeto Cooperativismo nas Escolas de Ensino Médio, desenvolvido pelo Estado, em parceria com a Ocemg, na área de abrangência do Programa Estrada Real e no Semi-árido Mineiro, além do Município de Paracatu; seja realizada visita à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná e ao Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar -, na cidade de Maringá, com o objetivo de conhecer a mini-usina e o programa de biodiesel desse Estado; Padre João (2) solicitando realizar visita ao Estado do Rio Grande do Sul, na região das Missões, para conhecer a implantação de projetos de microdestilarias desenvolvidos, em parte, com recursos da Petrobrás, e enviar ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados, à Ministra Chefe da Casa Civil, à Comissão de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar, solicitando empenho em agilizar a tramitação do projeto de lei que trata da Política Nacional do Cooperativismo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convida os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2007.

Padre João, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Vanderlei Jangrossi - Chico Uejo.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 27/6/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Resolução nº 361/2007, da Comissão de Política Agropecuária, e Projetos de Lei nºs 20/2007, do Deputado Eros Biondini, 26/2007, do Deputado Ivair Nogueira, e 1.137/2007, do Deputado Zé Maia.

MATÉRIA VOTADA NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 26/6/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 20/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 522/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 597/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 931 e 932/2007, do Governador do Estado.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 58ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, de 28/6/2007

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 22/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre critério para crédito do valor adicionado na situação que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que revoga o parágrafo único e acrescenta parágrafos ao art. 38 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 915/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 318/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a reverter, ao Município de Pimenta, o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 347/2007, do Deputado Doutor Viana, que altera o art. 4º da Lei nº 10.627, de 16/1/92, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.014/2007, do Governador do Estado, que autoriza a Fhemig - a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.143/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 28/6/2007

1ª Parte (Expediente)



Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 680/2007, do Deputado Weliton Prado; e 973/2007, dos Deputados Fábio Avelar e Adalcleber Lopes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 28/6/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 225/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 28/6/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 719/2007, do Deputado Deiró Marra, e 758/2007, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/6/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 28/6/2007, destinada: I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que revoga o parágrafo único e acrescenta parágrafos ao art. 38 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 22/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre critério para crédito do valor adicionado na situação que especifica; 318/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pimenta o imóvel que especifica; 347/2007, do Deputado Doutor Viana, que altera o art. 4º da Lei nº 10.627, de 16/1/92, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais e dá outras providências; 915/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica; 1.014/2007, do Governador do Estado, que autoriza a Fhemig a doar ao Estado o imóvel que especifica; e 1.143/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de junho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da Comissão de Saúde; as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Dimas Fabiano, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para a reunião a ser realizada em 28/6/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com a presença dos convidados que menciona na pauta, sobre as conseqüências da hiperatividade e do déficit de atenção na aprendizagem e na saúde pública.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Bráulio Braz, Eros Biondini e Zezé Perrella, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir explanação sobre o programa de investimentos da Empresa Transpetro, de discutir e votar proposições da Comissão e de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 370/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, do Projeto de Lei nº 612/2007, do Deputado Weliton Prado, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 773/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e 905/2007, do Deputado Chico Uejo, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 721/2007, 757/2007 e 759/2007, do Deputado Jayro Lessa.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Leite, Adalclever Lopes, Célio Moreira e Rômulo Veneroso, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Almir Paraca, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 828/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 19/4/2007, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete, agora, a este órgão colegiado apreciar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O escopo do Projeto de Lei nº 828/2007 é a instituição da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, a ser realizada anualmente, na segunda semana de novembro.

A proposição prevê objetivos a serem alcançados no evento e determina a criação de comissão organizadora para a sua realização, bem como as suas competências. Determina, ainda, a divulgação da Semana e autoriza o Poder Executivo a estabelecer parcerias com instituições diversas para a sua consecução.

A Comissão de Constituição e Justiça identificou várias impropriedades na matéria relacionadas com questões de competência legislativa. Grande parte das definições dadas pela proposição se constitui em ingerência nos procedimentos administrativos próprios do Poder Executivo. Por essa razão, aquele colegiado ofereceu ao projeto o Substitutivo nº 1.

A idéia de se instituir uma semana de reflexão sobre a questão da fissura lábio-palatina revela-se bastante oportuna, uma vez que as pessoas que apresentam essa má-formação, além das dificuldades físicas, convivem com problemas de inclusão social que, eventualmente, podem lhes trazer conseqüências psíquicas.

A fissura do lábio, do palato ou de ambos é resultado de uma má-formação genética que afeta a pessoa tanto estética quanto funcionalmente, ocasionando dificuldades no desenvolvimento de habilidades básicas. A reabilitação desses pacientes requer o concurso de equipes técnicas multidisciplinares, da família e de toda a sociedade, num processo de longo prazo, até a recuperação, habilitando-os à integração plena na vida social. Observa-se que as disfunções de deglutição e fala decorrentes do problema são mais facilmente superáveis, em razão dos progressos cirúrgicos e das técnicas da fonoaudiologia, do que a rejeição por motivos estéticos e sociais. Por essa razão, entendemos que a instituição da Semana trará a oportunidade de se ampliar a discussão do problema, não só do ponto de vista da recuperação das pessoas com fissura lábio-palatina, como também da sensibilização das instituições e de toda a sociedade para o apoio de que precisam. Nesse sentido, o substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça sana as impropriedades do texto original mantendo as essencialidades do projeto.

No entanto, para adequar o substitutivo ao "modus operandi" do SUS, há que corrigir o inciso II do art. 1º, trocando a expressão "servidores públicos estaduais" por "servidores da área de saúde do Estado". Assim, sugerimos a alteração, por meio de emenda.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 828/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º - ( ... )

II - estimular a capacitação dos servidores da área de saúde do Estado nas ações de diagnóstico, notificação, tratamento e reabilitação dos pacientes com fissura lábio-palatina."

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Hely Tarquínio.

#### Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 19/2007

#### Comissão Especial

#### Relatório

Tendo como primeiro signatário o Deputado Doutor Viana, a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007 "acrescenta parágrafos ao inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/5/2007, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer no 1º turno, nos termos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em epígrafe pretende acrescentar dois parágrafos ao inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado. O primeiro dispõe que os atos de aposentadoria, reforma e pensão serão encaminhados ao Tribunal de Contas no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação. O segundo determina que o referido Tribunal apreciará a legalidade dos atos de aposentadoria, reforma e pensão no prazo de 180 dias após o recebimento.

O art. 76 da Constituição Estadual diz que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar da Assembléia Legislativa e colabora no controle externo da administração pública. De fato, compete-lhe, entre outras atribuições, a apreciação, para o fim de registro, da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato de concessão.

Verifica-se que a Carta Estadual, embora faça referência a essa prerrogativa do Tribunal de Contas, não estipula prazo para que ele a exerça. A demora na apreciação dos atos de aposentadoria pode mesmo causar embaraços para os servidores públicos.

Todavia, embora se reconheça o mérito da proposta, o prazo que se pretende assinalar afigura-se por demais exíguo e, portanto, inviável, tendo em vista o grande volume de processos de aposentadoria em curso no Tribunal de Contas.

Outras medidas podem ser tomadas para tornar mais ágil a ação de nossa Corte de Contas e, ato contínuo, para conferir mais segurança jurídica às decisões por ela tomadas. Assim, estamos propondo alteração nesta proposta de emenda à Constituição para deixar claro que o Tribunal deverá observar as normas legais sobre prescrição e decadência.

Aproveitamos o ensejo para sugerir algumas mudanças de ordem meramente organizacional.

Primeiramente, é importante que se remeta para a lei ordinária a definição das Câmaras do Tribunal e das respectivas competências, por meio da revogação do § 6º do art. 76 e do § 2º do art. 77 da Constituição do Estado.

Propomos, ainda, seja dada nova redação ao § 1º do art. 77, para dizer que a lei disporá sobre a organização do Tribunal de Contas, que poderá ser dividido em Câmaras.

A supressão da menção às duas Câmaras existentes na Constituição mineira, de licitação e de Municípios, justifica-se a fim de que todas as futuras Câmaras possam apreciar qualquer matéria, tornando mais ágil a tramitação dos processos. Não haverá necessidade de se redistribuir processo caso o Conselheiro mude de Câmara, o que hoje acontece.

Finalmente, com o intuito de ajustar a redação da Constituição mineira ao disposto no § 4º do art. 73 da Constituição da República, a qual serve de espelho para que se faça a estruturação do Tribunal de Contas, sugerimos a retirada do vocábulo "direitos" do conteúdo do § 1º do art. 79 da Constituição Estadual. Os Auditores, nos termos da Carta Política de 1988, só têm as mesmas garantias e impedimentos dos Conselheiros, quando em substituição destes.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 7º ao art. 76, dá nova redação ao § 1º do art. 77 e ao § 1º do art. 79 e revoga o § 6º do art. 76 e o § 2º do art. 77 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 76 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 76 – (...)

§ 7º – O Tribunal de Contas, no exercício de suas competências, observará os institutos da prescrição e da decadência, nos termos da legislação em vigor."

Art. 2º – O § 1º do art. 77 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 – (...)

§ 1º – A lei disporá sobre a organização do Tribunal, que poderá ser dividido em Câmaras, cuja composição será renovada periodicamente."

Art. 3º – O § 1º do art. 79 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 – (...)

§ 1º – O Auditor tem as mesmas garantias e impedimentos do Juiz de Direito de entrância mais elevada e, quando em substituição a Conselheiro, as mesmas garantias e impedimentos deste."

Art. 4º – Ficam revogados o § 6º do art. 76 e o § 2º do art. 77 da Constituição do Estado.

Art. 5º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Fahim Sawan, Presidente - Fábio Avelar, relator - Sargento Rodrigues.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 37/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 37/2007, do Deputado André Quintão, institui a política estadual de juventude, destinada aos jovens com idade entre 15 e 29 anos.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/2/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

O projeto em epígrafe institui a política estadual de juventude, destinada aos jovens com idade entre 15 e 29 anos, e fixa os seguintes objetivos gerais: promover ações em favor da juventude referentes aos aspectos humano, familiar, social, educacional, econômico, cultural, desportivo e religioso; articular os Poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade civil para a construção de políticas públicas para a juventude; fomentar a construção do diálogo e da convivência plural entre as diversas representações juvenis e entre estas e o governo; zelar pela garantia dos direitos dos jovens, sem distinção de gênero, raça ou etnia, no que se refira a educação, trabalho, renda, saúde, agricultura familiar, meio ambiente, terra, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer e participação política, entre outros aspectos.

De acordo com o art. 3º, são prioridades da política estadual de juventude, para os próximos 10 anos, erradicar o analfabetismo na população juvenil; garantir a universalização do ensino público e gratuito, com crescente oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica; elevar significativamente o número de jovens nas universidades estaduais e implantar sistema de cotas, no percentual de 50% das vagas, em favor de alunos carentes e afro-descendentes e portadores de necessidades especiais; incentivar o empreendedorismo juvenil; incentivar a participação política dos jovens; elevar a participação juvenil no mercado de trabalho; promover atividades preventivas na área da saúde; criar áreas de lazer e ampliar a prática desportiva; incentivar projetos culturais produzidos por

jovens; universalizar a inclusão digital; criar Centros de Referência de Juventude como locais para a implementação de políticas públicas; garantir programa de transferência de renda destinado aos jovens em situação de vulnerabilidade social.

Seguem-se diversas orientações específicas para a atuação estadual nos campos da saúde, educação, desporto, direitos humanos, cultura, inserção no mercado de trabalho, participação política, proteção ao jovem índio e afro-brasileiro, ao jovem rural, camponês e ribeirinho, bem como medidas especiais em favor da mulher jovem.

A proposta prevê, ainda, que o Estado, em conjunto com as organizações juvenis, procederá, de três em três anos, a avaliações da implementação da política estadual de juventude, sendo que a primeira delas será realizada no segundo ano de vigência da lei, cabendo às organizações juvenis, reunidas em conferência estadual, sugerir medidas que aprimorem as diretrizes e metas da política em questão.

Do ponto de vista jurídico formal, não há óbice à tramitação do projeto. O Estado tem competência suplementar na matéria, sobretudo à luz do que dispõem os incisos IX, XII e XV do art. 24 da Constituição da República. Além disso, não há reserva de iniciativa, conforme se depreende da leitura do art. 66 da Constituição do Estado.

Quanto ao conteúdo, a proposta se limita a prescrever ações públicas, sem, no entanto, adentrar a organização administrativa do Poder Executivo, ao qual incumbirá pôr em prática as normas propostas, sem ferir as disposições da legislação federal atinente ao assunto em foco.

Além de tudo, o projeto não ofende o princípio da igualdade, no sentido que lhe é conferido em contextos jurídicos democráticos. É, realmente, preciso estabelecer políticas públicas afirmativas para determinado segmento social quando se percebe a necessidade de intervenção estatal com vistas à melhoria de sua condição de vida. Evidentemente, aspectos técnicos, políticos, econômicos, financeiros e sociais haverão de ser examinados pelas Comissões de mérito.

Todavia, alguns pequenos ajustes merece a proposta.

A alínea "c" do art. 11 garante a posse, a demarcação, a homologação e a manutenção das terras indígenas. Tal norma não pode prosperar, pois, de acordo com o art. 22, XIV, da Constituição da República, compete à União legislar privativamente sobre populações indígenas. Ademais, pertencem à União, conforme o inciso XI do art. 20 da mesma Constituição, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Também não é adequado fazer referência, em texto de lei, a nomenclaturas ou conceitos que se sujeitem a revisões, a exemplo da sigla GLBTTT. O certo é que se expresse a idéia contida na sigla, uma vez que esta não tem caráter oficial.

Por outro lado, não há menção à regra referente ao custeio das despesas decorrentes da lei, aspecto que precisa também ser solucionado.

Quanto às questões relativas à idade dos jovens envolvidos e aos percentuais de cotas, compete às comissões de mérito analisá-las.

Finalmente, a proposta pede ajustes do ponto de vista redacional, para melhor adequar o projeto à técnica legislativa, respeitada a competência da redação final.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 37/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de juventude e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de juventude, destinada aos jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos, nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º – A política estadual de juventude tem os seguintes objetivos gerais:

I – promover ações em favor dos jovens relativos aos aspectos humano, familiar, social, educacional, econômico, cultural, desportivo e religioso;

II – articular os Poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade civil para a construção de políticas públicas para a juventude;

III – fomentar a construção do diálogo e da convivência plural entre as diversas representações juvenis e entre estas e o governo;

IV – zelar pela garantia dos direitos dos jovens, sem distinção de gênero, raça e etnia, no que tenha a ver com educação, trabalho, renda, saúde, agricultura familiar, meio ambiente, terra, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, participação política, entre outros aspectos.

Art. 3º – São prioridades da política estadual de juventude para os próximos dez anos:

I – erradicar o analfabetismo da população juvenil;

II – garantir a universalização do ensino público e gratuito, com a crescente oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;

III – elevar significativamente o número de jovens nas universidades estaduais e implantar sistema de cotas, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas, em favor de alunos carentes, afro-descendentes e portadores de necessidades especiais;

- IV – incentivar o empreendedorismo juvenil;
- V – incentivar a participação política dos jovens;
- VI – elevar a participação juvenil no mercado de trabalho;
- VII – promover atividades preventivas na área da saúde;
- VIII – criar áreas de lazer e ampliar a prática desportiva;
- IX – incentivar projetos culturais produzidos por jovens;
- X – universalizar o acesso à inclusão digital;
- XI – criar Centros de Referência de Juventude como locais para a implementação de políticas públicas;
- XII – garantir programa de transferência de renda destinado aos jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º – No campo da saúde, caberá ao Estado:

- I – adaptar os serviços de saúde para o atendimento de jovens, com a capacitação de equipes de atendimento e a implantação de horários compatíveis com o trabalho e a escola;
- II – capacitar professores e profissionais de saúde para identificar a ingestão abusiva e a dependência do álcool e de substâncias entorpecentes;
- III – desenvolver programas de saúde sexual e reprodutiva, abordando a prevenção da gravidez precoce, o aborto, o planejamento familiar e as doenças sexualmente transmissíveis;
- IV – implantar programas que amparem os jovens vítimas de abuso sexual, violência doméstica e em situação de risco;
- V – implementar programas que beneficiem os jovens em conflito com a lei e promovam sua reintegração na comunidade;
- VI – adotar no ambiente escolar medidas efetivas contra o comércio de drogas lícitas e ilícitas;
- VII – implantar serviço público gratuito de informação por telefone e pela internet para informar aos jovens os aspectos de atendimento referidos neste artigo, em especial os exames e os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde;
- VIII – capacitar os agentes públicos para fornecer apoio psicológico, médico e social aos jovens de qualquer orientação sexual, visando a fortalecer sua liberdade de expressão sexual.

Art. 5º – No campo da educação, caberá ao Estado:

- I – assegurar o caráter público e gratuito da educação;
- II – estimular a realização de projetos culturais pelos jovens;
- III – transformar as escolas públicas em Centros de Referência da Juventude, dotando-as de estrutura física e projetos pedagógicos adequados para o desenvolvimento de atividades artístico-culturais, mesmo nos finais de semana;
- IV – criar o Programa Estadual de Inclusão de Jovens – Pró-Jovem –, destinado a executar ações integradas que estimulem a conclusão do ensino fundamental e médio e a qualificação profissional;
- V – ampliar a oferta de vagas nos cursos noturnos das instituições de ensino estaduais;
- VI – garantir o acesso e a permanência no ensino superior, por meio de uma política de assistência estudantil;
- VII – garantir a meia passagem intermunicipal para o estudante nos meios de transporte sob titularidade estadual;
- VIII – criar bibliotecas comunitárias nas escolas estaduais;
- IX – implantar política de inclusão digital que inclua a população juvenil ribeirinha e do meio rural;
- X – implementar reforma curricular incorporando temas referentes a direitos civis, políticos e sociais, saúde, trabalho, gênero, raça, diversidade sexual e cultural, participação e organização política do Estado, arte e cultura;
- XI – desenvolver programas de erradicação do analfabetismo juvenil;
- XII – implantar núcleos de educação dentro das comunidades quilombola, cabocla, ribeirinha, afro-brasileira, mestiça e indígena, preservando e valorizando sua cultura e seu idioma;

XIII – capacitar os agentes educacionais para se ajustarem às medidas definidas neste artigo;

XIV – garantir a participação dos jovens no processo de eleição para Diretor e Reitor nas escolas e universidades públicas estaduais;

XV – criar, ampliar e fiscalizar mecanismos de financiamento de bolsas de iniciação científica, pesquisa e extensão para jovens;

XVI – criar escolas de ensino médio nas cidades com população acima de oito mil habitantes;

XVII – disponibilizar a orientação vocacional e informações sobre as profissões para os jovens do ensino médio;

XVIII – implantar a alimentação escolar nas escolas estaduais de ensino médio;

XIX – implantar o Projeto Escola de Fábrica estadual, com vistas à formação profissional de jovens de baixa renda, mediante cursos ministrados em espaços educativos instalados no âmbito de estabelecimentos produtivos urbanos ou rurais;

XX – incluir e ampliar a participação, nos programas públicos de formação profissional, de jovens que cumpram ou cumpriram medidas socioeducativas.

Art. 6º – No campo do desporto educacional, de participação e lazer e de rendimento, caberá ao Estado:

I – criar e melhorar a infra-estrutura esportiva das escolas, bem como disponibilizar acompanhamento médico;

II – criar a Bolsa-Atleta, para o atleta não profissional em formação, com mais de 14 e menos de 20 anos, com controle de frequência dos estudantes, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

III – destinar ao esporte percentual da arrecadação bruta da Loteria do Estado de Minas Gerais, conforme definido em lei;

IV – garantir a participação do Conselho Estadual da Juventude no planejamento das ações desportivas custeadas com recursos gerados pelas leis de incentivo ao esporte;

V – criar infra-estrutura esportiva para os jovens das comunidades indígena, quilombola, cabocla, ribeirinha, afro-brasileira e mestiça, respeitando sua cultura;

VI – formar jovens como monitores de esporte e lazer;

VII – criar mecanismos que visem a estimular a prática do esporte feminino e por jovens portadores de deficiência física;

VIII – estimular a realização de competições estaduais;

IX – criar o Programa Segundo Tempo estadual, nos moldes do programa federal do Ministério dos Esportes, propiciando a permanência do jovem na escola, com a prática de esportes, aulas de reforço e alimentação.

Art. 7º – No campo da inserção do jovem no mercado de trabalho, compete ao Estado:

I – desburocratizar o acesso ao microcrédito para os jovens e estimulá-los à realização de empreendimentos que não comprometam sua permanência na escola e estimulem sua fixação no seu local de origem;

II – criar o Programa de Geração de Emprego e Renda estadual – Proger –, destinado a financiar aqueles que quiserem iniciar ou investir no seu próprio negócio, na área urbana ou na rural;

III – ampliar o número de vagas para estágio na administração pública estadual e estabelecer critérios impessoais de seleção;

IV – incentivar a formação de cooperativas de jovens, associações de trabalho e redes de economia solidária;

V – promover o intercâmbio entre países, com prioridade para aqueles inseridos no Mercosul, com vistas a melhorar a formação profissional e ampliar as possibilidades de emprego e estágio;

VI – fomentar a formação e a consolidação de pólos de incubadoras de empresas de base tecnológica e de empresas-juniors nas instituições de ensino superior e de educação profissional;

VII – criar o selo Amigo Jovem para as empresas que tenham em seus quadros percentual significativo de jovens no primeiro emprego, estagiários e aprendizes;

VIII – garantir a permanência do jovem no campo, em especial, estimular a sucessão hereditária da agricultura familiar, com mais investimento financeiro e a construção de um modelo desenvolvimentista sustentável do ponto de vista ambiental, social, econômico e cultural;

IX – intensificar o processo de reforma agrária e regularização fundiária e o incentivo às pesquisas e ao auxílio técnico para o meio rural.

Art. 8º – No campo da participação política, caberá ao Estado:

I – garantir e apoiar a participação juvenil efetiva na elaboração das políticas públicas, por meio de seminários, fóruns e debates;

II – promover a formação continuada dos membros que atuam no Conselho Estadual da Juventude;

III – estimular a participação dos estudantes no processo de gestão educacional;

IV – orientar a direção das escolas públicas estaduais para que facilitem a criação de entidades de representação estudantil, bem como disponibilizem espaço para sua sede.

Art. 9º – No campo dos direitos humanos, caberá ao Estado:

I – criar mecanismos eficazes de repressão da prática do turismo sexual e do trabalho escravo;

II – criar mecanismos que assegurem a educação inclusiva e a acessibilidade arquitetônica, social e comunicacional dos jovens portadores de deficiência;

III – combater a discriminação racial, de gênero e de orientação sexual;

IV – promover a formação em direitos humanos dos quadros das Polícias Militar e Civil, focando a violência institucional;

V – criar departamentos especializados, nas delegacias, contra práticas homofóbicas;

VI – criar mecanismos de proteção aos direitos humanos, capacitando os profissionais do Poder Judiciário que lidam com crianças e jovens, bem como os dos Conselhos Tutelares, para contornar conflitos entre pais e filhos, relativos, sobretudo, a orientação sexual;

VII – capacitar os profissionais das áreas de saúde e segurança pública e os demais servidores públicos para lidar com jovens de diversas orientações sexuais;

VIII – criar espaço nos Centros de Referência para jovens de qualquer tipo de orientação sexual;

IX – implantar o serviço Disque Direitos Humanos;

X – garantir uma educação pública que proporcione a construção da sexualidade.

Art. 10 – Com relação ao jovem índio e ao jovem afrobrasileiro, caberá ao Estado:

I – assegurar aos jovens índios efetivo acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social e às oportunidades de trabalho, respeitando seus valores culturais;

II – implantar diretrizes curriculares de educação escolar indígena que garantam o sistema bilíngüe (língua de origem e português), materiais didáticos específicos e professores do próprio meio, com conhecimento histórico, cultural e lingüístico;

III – viabilizar a realização dos jogos indígenas;

IV – acelerar os processos de identificação e reconhecimento das comunidades quilombolas;

V – garantir os programas de assistência à saúde dos jovens afro-brasileiros, capacitando os agentes públicos para o atendimento das doenças prevalentes na população afro-brasileira e incluindo o quesito cor e etnia nos formulários de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS -;

VI – criar mecanismos para acesso e permanência dos jovens afro-brasileiros na escola e na universidade.

Art. 11 – Com relação ao jovem rural, camponês e ribeirinho, caberá ao Estado:

I – erradicar o analfabetismo entre os jovens da área rural;

II – capacitar os educadores a fim de garantir as especificidades regionais;

III – garantir escolas rurais de ensino fundamental e médio, com infra-estrutura adequada e inclusão digital;

IV – garantir o transporte público para os jovens do nível fundamental e médio;

V – interiorizar a universidade pública, com cursos e metodologias voltadas para as diversas realidades da agricultura familiar;

VI – disseminar, incentivar e apoiar as experiências de metodologia da alternância, como as casas familiares rurais e programas similares;

VII – promover a educação no campo, com a capacitação para a gestão e o planejamento da propriedade e a intervenção em toda a cadeia produtiva, desde a produção até a comercialização;

VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e a economia solidária;

IX – implementar programa de elevação da escolaridade, de profissionalização e de inclusão cultural de jovens rurais, camponeses e ribeirinhos;



X – instituir o programa primeiro emprego, com ênfase no artesanato, no ecoturismo e no turismo rural sustentável, e viabilizar a criação de pequenas agroindústrias e a certificação da produção da agricultura familiar;

XI – promover ações para a obtenção de documentação para os jovens da área rural.

Art. 12 – Com relação à mulher jovem, caberá ao Estado:

I – promover ações destinadas a aumentar a proporção de mulheres nas funções e nos cargos da administração pública estadual;

II – incluir, nas escolas públicas, atividade curricular objetivando a discussão e a conscientização sobre a questão do gênero, da violência contra a mulher, dos direitos sexuais e reprodutivos;

III – garantir atendimento integral, humanizado e de qualidade à saúde das mulheres jovens em situação de violência e das que vivem na rua;

IV – implementar, nas Delegacias da Mulher, um departamento com a finalidade de intermediar a relação entre os casais;

V – promover anualmente cursos de capacitação e de reciclagem para os profissionais de saúde, educação, segurança pública e assistência psicossocial;

VI – promover ações e campanhas de conscientização contra a violência, o turismo sexual, o tráfico e a exploração de mulheres.

Art. 13 – O Estado, em conjunto com as organizações juvenis, procederá, de três em três anos, a avaliações da implementação da política estadual de juventude.

Parágrafo único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei, cabendo às organizações juvenis, reunidas em conferência estadual, sugerir medidas que aprimorem as diretrizes e metas da política estadual de juventude.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos provenientes da Lei Orçamentária.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 436/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O Projeto de Lei nº 436/2007, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, "dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem por objetivos obrigar o comércio varejista a disponibilizar para os consumidores sacos ou sacolas de material reciclável ou biodegradável para acondicionamento de mercadorias; instituir a taxa de reciclagem de embalagens, a ser recolhida pelo comércio varejista; condicionar o licenciamento ambiental ao atendimento das determinações mencionadas; e obrigar o Estado a incentivar o consumidor a usar sacolas de uso permanente para acondicionamento de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria e apresentou o Substitutivo nº 1, para sanar as imperfeições técnicas, bem como os vícios de ordem constitucional verificados no projeto original.

A utilização de sacolas de todo o tipo – recicláveis e não recicláveis, biodegradáveis e não biodegradáveis – comporta exame amplo sob a perspectiva do Direito. Na produção, o poder público pode exigir certas características físico-químicas, com base na competência constitucional estabelecida no art. 24, V, da Constituição Federal. Pode, também, restringir determinados usos, com base no inciso VI desse mesmo artigo, que trata de sua competência legislativa em matéria de natureza ambiental.

Atualmente, grande parte do comércio varejista fornece gratuitamente para os consumidores sacolas plásticas descartáveis para embalar as mercadorias adquiridas. Realmente, elas são práticas, resistentes e, após essa utilização inicial, as pessoas encontram outras formas de utilizá-las, como, por exemplo, para acondicionar o lixo doméstico. Para o comércio, apresentam grande vantagem, pois têm custo reduzido, cativam o cliente e, principalmente, permitem estampar a marca do estabelecimento, funcionando como um eficiente instrumento de "marketing".

Entretanto, grande tem sido a discussão em torno do perigo que tais embalagens representam para a humanidade, pois não são recicláveis nem biodegradáveis. O pânico provocado pelo aquecimento global tem levado a soluções interessantes para preservar o meio ambiente. Em alguns casos, o investimento financeiro para reduzir a poluição é gigantesco e complexo. Exige também a alteração de métodos de produção consolidados e a utilização de matérias-primas menos poluentes em produtos imprescindíveis em nosso cotidiano.

O Brasil produz anualmente 210 mil toneladas de plástico filme, matéria-prima utilizada na fabricação dos saquinhos plásticos, os quais são produzidos a partir de uma resina, polietileno de baixa densidade, originada do petróleo, não biodegradável e poluente também durante a sua produção.

Ocorre que, onde não existe coleta seletiva de lixo, grande parte desse plástico acumula-se em aterros sanitários e lixões a céu aberto, dificultando e até impedindo a decomposição de materiais biodegradáveis. Muitas vezes são encontrados em rios e terrenos baldios nas cidades, causando grave problema ambiental, já que o plástico demanda um longo período para decomposição, que pode chegar a 500 anos. Com efeito, menos de 10% dos sacos plásticos são encaminhados à cadeia de reciclagem, ao passo que a maior parte acaba sendo descartada nos lixões ou se acumula nas ruas, como lixo.

Tal fato se tornou uma preocupação ambiental tão grande, que diversos países vem instituindo impostos pesados sobre as sacolas plásticas, alguns até baniram seu uso de uma vez por todas. Na Irlanda, onde o governo passou a cobrar imposto por cada sacolinha plástica, a redução na utilização dessas embalagens hoje chega a 90% ou cerca de um bilhão de unidades por ano a menos, uma economia de 18 milhões de litros de petróleo no país, segundo cálculos oficiais. Em Bangladesh, desde 2002 é proibido fabricar, comprar e até portar sacos plásticos. Quem desrespeita a lei pode pagar multa no valor correspondente a R\$21,00 e, se for reincidente, ir para a prisão. O que motivou a rigidez das medidas adotadas foram o entupimento de redes de esgoto e as cheias provocadas pelo acúmulo de tais sacolas. Várias outras regiões do mundo estão considerando a possibilidade de tomar providências similares.

Também no Brasil vêm sendo adotadas várias medidas para minimizar o impacto das sacolas plásticas no meio ambiente. No Estado do Paraná, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente promoveu, no dia 24/5/2007, audiência pública na subsede do Ministério Público do Paraná, para a qual foram convidados os 14 maiores supermercadistas e redes de supermercados de Curitiba e região, para verificar quais providências os supermercados pretendem adotar para atenuar o problema ambiental gerado pelas sacolas plásticas distribuídas pelos estabelecimentos e qual o cronograma para esses projetos. A iniciativa faz parte do programa Desperdício Zero, coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente, que tem como objetivo reduzir em 30% o volume de lixo gerado e eliminar os lixões a céu aberto no Estado. Uma das principais estratégias do programa é a convocação dos grandes geradores de resíduos para discutir alternativas visando ao reaproveitamento ou à reciclagem dos materiais, ou, até mesmo, à mudança de padrões de consumo para atitudes mais sustentáveis.

Em Maringá, foi lançado, em fevereiro deste ano, o projeto Sacolas Ecológicas, com o objetivo de incentivar práticas de preservação, recuperação e educação ambiental. O projeto tem como parceiros a Prefeitura de Maringá, o Ministério Público, a Polícia Ambiental, a Associação Comercial e a Associação dos Supermercadistas do Norte do Paraná. Ressalte-se que, na ocasião, o Prefeito Municipal assinou o Decreto nº 122, de 2007, determinando a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que utilizem apenas sacos de lixo oxibiodegradáveis.

No Senado Federal, tramita, atualmente, o Projeto de Lei Suplementar nº 00259/2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que dispõe sobre o Programa de Substituição de Embalagens Plásticas Convencionais por Congêneres Biodegradáveis. A proposta é substituir, no prazo de cinco anos, embalagens e sacos plásticos convencionais pelos fabricados com plástico biodegradável, que poderá ser decomposto pela ação dos microorganismos presentes no solo. A proposição, atualmente, encontra-se na relatoria da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

No Estado do Mato Grosso, o Presidente da Comissão do Meio Ambiente da Assembléia Legislativa apresentou, em maio de 2007, um projeto de lei que prevê a substituição de sacolas plásticas para acondicionamento do lixo por sacos de lixo ecológicos.

Existem várias maneiras de amenizar o impacto provocado pelas sacolas plásticas. A conscientização das pessoas a respeito do problema é o primeiro passo, e a reciclagem do lixo doméstico também deve ser incentivada. Em alguns países, incentiva-se o uso da sacola de pano para o transporte das mercadorias. Também se apresenta como opção a adoção das sacolas oxidegradáveis, feitas de material que se decompõe sem a necessidade de ser enterrado, apenas pela atuação da temperatura, do sol, do vento e de outras variáveis naturais. Sua desintegração ocorre muito mais rápido do que a dos plásticos comuns, em, no máximo, 18 meses.

O projeto de lei em pauta pretende propor uma solução para esse problema, dispondo sobre a matéria no âmbito do Estado e estatuinto que os sacos e as sacolas fornecidas pelo comércio varejista para acondicionamento de mercadorias deverão ser confeccionadas em material reciclável e biodegradável.

Não há dúvida quanto à relevância da matéria e à necessidade da adoção de providências imediatas para minimizar o impacto que as referidas embalagens plásticas vêm causando no meio ambiente.

Há, contudo, algumas questões que precisam ser consideradas, como a situação da indústria produtora de sacos e sacolas plásticas e a situação das pessoas que atualmente trabalham com reciclagem de plásticos, já que a reciclagem desse material proporciona renda e trabalho para milhares de pessoas no Estado. Em virtude dessas questões, bem como para possibilitar a adaptação e a operacionalização da medida, entendemos que a substituição das sacolas plásticas convencionais pelas congêneres biodegradáveis deve ser feita de forma gradual, 20% a cada ano. Assim, em cinco anos, 100% das embalagens fornecidas pelo comércio varejista para acondicionamento de mercadorias no Estado deverá ser de material reciclável e biodegradável. Desta forma, contribui-se para a prevenção e o controle da poluição ambiental e a proteção da qualidade do meio ambiente.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 436/2007 na forma do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte Emenda nº 1.

#### Emenda nº 1

Acrescentem-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único e os incisos nºs 1 a 5:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - A substituição das sacolas plásticas por sacos e sacolas de material reciclável e biodegradável será efetuada da seguinte forma:

I - 20%, até 1º de janeiro de 2008;

II - 40%, até 1º de janeiro de 2009;

III – 60%, até 1º de janeiro de 2010;

IV – 80%, até 1º de janeiro de 2011;

V – 100%, até 1º de janeiro de 2012.".

Sala das Comissões, 26 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Walter Tosta - Carlos Pimenta - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 448/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Leonardo Moreira, institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta, que vem, agora, a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 102, IV, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposta, de iniciativa parlamentar, objetiva estabelecer mecanismos para proteção do consumidor, mediante a adoção de medidas eficazes para coibir o protesto de títulos sacados indevidamente pelos fornecedores.

Nos termos da proposição, o fornecedor que levar a protesto qualquer título sacado de forma indevida, validamente sacado e que se tenha tornado indevido por inexecução contratual ou validamente sacado, mas referente a débito já pago passará a ser devidamente penalizado, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

É importante enfatizar que o protesto indevido de qualquer título configura grave prejuízo aos direitos e interesses do consumidor, haja vista o fato de que o nome da pessoa, automaticamente, passa a fazer parte dos mais diversos cadastros de restrição ao crédito existentes no País.

Muitos dos consumidores lesados por procedimentos arbitrários por parte do fornecedor, entre os quais se inserem aqueles de que cogita o projeto em tela, optam pela adoção de medidas judiciais com o objetivo de se verem ressarcidos dos danos de natureza moral oriundos da conduta indevida do agente.

Esta, contudo, não é uma prática costumeira do cidadão brasileiro, o que acaba por beneficiar comerciantes inescrupulosos, que preferem correr o risco do negócio, emitindo títulos sem a menor cautela e descontando-os nas instituições financeiras, como meio para angariar recursos de forma indevida.

A aprovação do projeto em tela, por certo, terá grande repercussão no mercado de consumo, coibindo práticas dessa natureza, pois permitirá aos órgãos de proteção e defesa do consumidor a penalização do infrator tão logo este leve a protesto os títulos referenciados.

Por último, vale enfatizar a consonância da proposta com os princípios norteadores da política nacional de relações de consumo, constantes no art. 4º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que preconiza a ação governamental para proteger efetivamente o consumidor bem como coibir e reprimir eficientemente todos os abusos praticados no mercado de consumo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 448/2007.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Ademir Lucas - Walter Tosta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 535/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Leonardo Moreira, estabelece normas para o fornecimento de sacola plástica ao consumidor por estabelecimento comercial.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende tornar obrigatória a impressão, nas sacolas plásticas fornecidas pelo comércio varejista, de informação acerca do volume e do peso por elas suportados.

Segundo o autor do projeto, a falta dessa informação tem sujeitado os consumidores a prejuízos e riscos desnecessários quando do transporte das mercadorias, já que, muitas vezes, a embalagem contém um peso ou um volume de mercadoria superior a sua capacidade.

Observa-se que a medida proposta é compatível com os interesses dos consumidores, que devem encontrar, no mercado, não apenas produtos, mas também embalagens em condições tais que ofereçam absoluta segurança, o que, em última análise, traduz-se em proteção à saúde e à vida dos cidadãos.

Ademais, a impressão dos dados relativos ao peso e à capacidade da embalagem vai ao encontro do princípio da informação, o que, certamente, evitará a ocorrência dos graves problemas mencionados na justificação do projeto.

Deve ser lembrada, entretanto, a perspectiva da adoção de medidas que inviabilizem a utilização de sacolas plásticas para as finalidades previstas na proposição em tela, como forma de proteção do meio ambiente, uma vez que o descarte desses produtos tem gerado sérios problemas ambientais. Ocorrendo a hipótese de o mercado varejista passar a utilizar, obrigatoriamente, embalagens feitas de materiais biodegradáveis, a norma que se pretende estabelecer perderia, por completo, a eficácia, por dispor, especificamente, sobre o fornecimento de sacolas plásticas.

Esta a razão da formulação do Substitutivo nº 1, que passa a fazer parte deste parecer, com o propósito de adequar tecnicamente a proposta, compatibilizando as situações de que trata este parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 535/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui normas para o fornecimento de embalagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As embalagens fornecidas ao consumidor para transporte de produto adquirido no varejo deverão ter alças e conter, em caracteres visíveis, informação sobre o peso e o volume por elas suportados.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Os fornecedores terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequar às disposições desta lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Walter Tosta, relator - Ademir Lucas - Carlos Pimenta.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 557/2007

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Padre João, "dispõe sobre a divulgação do telefone da Ouvidoria da Polícia por meio da frota oficial da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/3/2007.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em análise pretende tornar obrigatória a divulgação dos números dos telefones da Ouvidoria de Polícia nos veículos das frotas dos órgãos oficiais de segurança pública. Em sua justificativa, o autor se reporta à pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais - Crisp -, segundo a qual 64,5% das vítimas em Minas Gerais não denunciam a violência que sofreram por não saberem da existência de um órgão próprio para isso. O autor afirma que a divulgação do telefone da Ouvidoria de Polícia nas viaturas oficiais de patrulhamento ostensivo materializará o desejo da instituição policial de se sofisticar e se depurar para o eficiente enfrentamento à criminalidade, buscando na sociedade seu maior aliado.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria e apresentou ao projeto o Substitutivo nº 1, para sanar as imperfeições técnicas bem como os vícios de ordem constitucional verificados no texto original.

A criação das Ouvidorias de Polícia no País é uma conquista da sociedade. Está relacionada à consolidação do processo democrático e à

organização dos movimentos sociais na área dos direitos humanos.

Em Minas Gerais, a Ouvidoria de Polícia foi criada pela Lei nº 12.622, de 25/9/97, alterada pela Lei nº 12.968, de 27/7/98, e, posteriormente reestruturada pela Lei nº 15.298, de 6/8/2004, que criou a Ouvidoria-Geral do Estado. Desde então, a Ouvidoria de Polícia passou a integrar-lhe a estrutura orgânica como área específica.

A Ouvidoria de Polícia é um canal aberto com a população. O cidadão pode utilizar o serviço para fazer reclamações, sugestões, críticas ou elogios da atividade policial. Também é de sua competência receber denúncia de qualquer pessoa, civil, militar ou outro servidor público, contra agentes policiais. Neste caso, a Ouvidoria deve verificar a pertinência da denúncia e propor aos órgãos competentes as medidas necessárias. É também de sua responsabilidade trabalhar para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas polícias à população, promovendo pesquisas, palestras, seminários e mantendo, nas escolas e academias de polícia, em caráter permanente, cursos sobre democracia, cidadania, direitos humanos e o papel da polícia. As denúncias podem ser apresentadas pessoalmente ou por entidades ou, ainda, por qualquer meio de comunicação, inclusive quando o denunciante preferir o anonimato.

É importante ressaltar que a Constituição da República dispõe, no art. 144, e a Constituição mineira, no art. 136, que a segurança pública, mais do que um dever do Estado, constitui direito e responsabilidade de todos.

Fica, então, evidente a importância da participação de todos os atores sociais, rompendo a "lei do silêncio", que tanto beneficia qualquer tipo de infrator ou criminoso. O cidadão precisa ser envolvido no processo de canalização de informações à Ouvidoria de Polícia. Muitas vezes, informações importantes deixam de chegar ao conhecimento das autoridades competentes pelo simples fato de que o cidadão desconhece os números dos telefones por meio dos quais poderá realizar sua denúncia. É dever das autoridades envolver a população nesse processo de controle de qualidade dos quadros dos órgãos de segurança pública. Observa-se, na verdade, que a conscientização desse fato vem crescendo exponencialmente na sociedade. O sucesso dos programas de denúncia por telefone, que garantem o anonimato do informante, tem demonstrado quanto a sociedade se dispõe a exercer seu direito constitucional.

Por fim, informamos que o Crisp realizou um estudo sobre o papel da Ouvidoria de Polícia do Estado no controle externo da atividade policial, no qual se verificou que o número de denúncias recebidas pela Ouvidoria de Polícia desde sua instituição representa uma quantidade pouco significativa. Verificou-se, também, que esse fato se deve ao pouco conhecimento que a população tem do órgão, enfatizando a necessidade de investimento em campanhas de divulgação da Ouvidoria para que um maior número de cidadãos conheça sua existência e valorize seu trabalho.

Assim, consideramos que a obrigatoriedade de dar publicidade aos números dos telefones que permitem o contato da população com a Ouvidoria de Polícia e, conseqüentemente, o envolvimento decisivo dos cidadãos no processo de coleta de informações, sem dúvida, contribuirá para a apuração das disfunções cometidas pelos integrantes das instituições policiais e aumentará a eficácia das ações de segurança pública no enfrentamento à impunidade. Dessa forma, a medida proposta constitui um aperfeiçoamento oportuno e conveniente do ordenamento jurídico mineiro, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 557/2007 na forma do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Domingos Sávio - Ivair Nogueira - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 566/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, a proposição em análise, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 565/2003, dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo à Construção de Barragens e de Desenvolvimento Econômico das Regiões Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que concluiu por sua aprovação com a Emenda nº 3, e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão anterior.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a política de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões dos Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e Norte de Minas, com o objetivo de combater os efeitos da seca e melhorar a oferta de água no semi-árido mineiro; incentivar o turismo na região abrangida pela política de que trata a proposta; promover o desenvolvimento econômico e social nas regiões que menciona; promover a conservação das águas; assegurar a proteção e o uso sustentável e múltiplo dos recursos hídricos.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça afirma que tanto a Constituição da República como a Carta mineira dispõem que é competência da União a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais. O art. 41, incisos II e III, da Constituição Estadual estabelece, ainda, que o Estado articulará regionalmente a ação administrativa, com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante a execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social.

Ressalta, ainda, essa Comissão, que o projeto trata de estabelecer políticas visando a assegurar a proteção e o uso sustentável dos recursos hídricos otimizando e integrando as iniciativas públicas e privadas de gerenciamento desses recursos. A matéria se insere na competência concorrente do Estado para legislar, prevista no art. 24, inciso VI, da Carta da República.

Objetivando dar maior clareza e aperfeiçoar a proposição, a mencionada Comissão apresentou as Emendas nºs 1 e 2. A primeira substitui a expressão "os Vales do Jequitinhonha e Mucuri" por "Norte e Nordeste de Minas". A segunda suprime o art. 4º.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais informa que em 2003, quando o projeto tramitou na Casa, sua temática foi debatida em audiência pública, ocasião em que foram ouvidos representantes de órgãos e entidades que se ocupam do uso de recursos hídricos e da promoção do desenvolvimento do semi-árido mineiro. Todos os convidados foram unânimes em admitir a necessidade de projetos, programas e maior alocação de recursos para melhorar a oferta e a distribuição de água no semi-árido. Os debates realizados enfatizaram a importância das pequenas barragens para acumular e conservar as águas pluviais, que nas regiões semi-áridas se concentram em um curto período do ano.

A Comissão de Meio Ambiente atesta que as opiniões proferidas durante o debate corroboram o entendimento de que o projeto em análise é importante para redirecionar as ações do governo estadual na instituição de uma política de estímulo ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste de Minas, indicando os instrumentos necessários para sua execução. Objetivando aperfeiçoar a proposição, a Comissão apresentou a Emenda nº 3.

Sob a ótica financeira-orçamentária, a proposição em análise não apresenta nenhum impacto, por tratar-se de uma política pública que ainda não foi implementada. Caso seja aprovado o projeto, por ocasião de sua execução dever-se-á prever as dotações orçamentárias a serem consignadas para esse fim.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 566/2007 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, apresentada pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Com a aprovação da Emenda nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 2.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente e relator - Agostinho Patrús Filho - Sebastião Helvécio - Fábio Avelar - Elisa Costa (voto contrário).

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 943/2007

#### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a Semana de Vacinação de Adultos no Estado.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/4/2007 e apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188 e 102, XI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em tela pretende criar a Semana de Vacinação de Adultos no Estado, a ser realizada a partir do dia 5 de agosto, com o propósito de incentivar e promover a vacinação dessa faixa etária, uma vez que já existe a consciência da necessidade da vacinação infantil e também dos idosos.

A vacinação é uma das ações básicas mais importantes para a melhoria da saúde pública. Com exceção do saneamento básico, nenhum outro avanço, nem mesmo os antibióticos, apresentaram o mesmo impacto na redução da mortalidade e no crescimento da população mundial.

Na verdade, a redução de doenças por meio da imunização é uma das maiores conquistas da medicina atual. A varíola foi erradicada, e doenças tais como a poliomielite, o sarampo e a difteria são extremamente raras nos países desenvolvidos, graças à vacinação em massa.

No entanto, a vacinação em adultos, embora necessária, é ainda muito negligenciada. A possível razão para a ocorrência desse quadro é o entendimento equivocado, quase senso comum, de que apenas as crianças e os idosos precisam de vacinas. Essa realidade levou o Ministério da Saúde a editar a Portaria nº 597, em abril de 2004, que estabelece como exigência para a contratação de funcionários e para o recebimento de benefícios, a comprovação do cumprimento do calendário vacinal.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o propósito de eliminar algumas impropriedades, promoveu alterações no projeto, apresentando o Substitutivo nº 1. Concordamos com as ponderações daquele colegiado, observados os dispositivos da Portaria nº 1.602, de 17/7/2006, do Ministério da Saúde, que institui, em todo o território nacional, os calendários de Vacinação da Criança, do Adolescente, do Adulto e do Idoso.

Por essas razões, entendemos ser o projeto oportuno, na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 943/2007, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 964/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Délio Malheiros, "obriga as instituições financeiras a advertir os usuários de seus serviços sobre fraudes".

Foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, emitir parecer sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, como anuncia a sua ementa, obriga as instituições financeiras a advertir os clientes sobre as fraudes mais freqüentes relacionadas com o uso de seus serviços.

De acordo com o art. 2º do projeto, a instituição financeira deverá, alternadamente, apresentar informação em destaque junto às instruções de uso de seus serviços, disponibilizar informação em sua página na internet ou encaminhar correspondência à residência do cliente.

A proposta prevê, ainda, sanções para o descumprimento dos seus comandos, as quais estão previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que é o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Como mostra o autor da proposta, de fato têm-se tornado comuns as notícias sobre fraudes envolvendo talões de cheques e cartões de crédito, razão pela qual é de suma importância que os clientes das instituições bancárias tenham conhecimento dos tipos de fraudes mais freqüentes, a fim de tornar mais difícil a ação dos criminosos.

Também é bom lembrar que as instituições financeiras irão ganhar com essa medida, evitando a responsabilidade civil por prejuízo causado a cliente. Como informou a Comissão de Constituição e Justiça em seu pronunciamento, "se tais instituições guardam bens ou recursos alheios, cabe a elas vigiar esse patrimônio, que assegura seu lucro e sua existência".

Finalmente, concordamos com a Emenda nº 1, apresentada pela referida Comissão, a qual dá nova redação ao art. 1º do projeto, nos termos seguintes: "Ficam as instituições financeiras localizadas no Estado obrigadas a informar os consumidores sobre as fraudes mais freqüentes no uso de seus serviços bem como sobre os cuidados para sua prevenção".

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 964/2007 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Ademir Lucas - Walter Tosta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 966/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 966/2007 dispõe sobre critério de desempate no processo licitatório no Estado de Minas Gerais.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento estabelece que o poder público deverá dar preferência a bem ou serviço menos lesivo ao meio ambiente para fins de desempate nos procedimentos licitatórios realizados em Minas Gerais, observados os critérios anteriores, previstos no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que contém normas gerais de licitação e contratação.

No intuito de corrigir o vício de inconstitucionalidade que maculava o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, tornando obrigatória, nos editais de licitação a cargo de órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes do Estado, a previsão de normas voltadas para a proteção do meio ambiente na aquisição de bens e serviços.

Ora, sabe-se que o edital é a norma básica do procedimento licitatório, razão pela qual esse instrumento normativo é considerado pelos doutrinadores como a lei interna da licitação. Suas disposições vinculam tanto a administração pública quanto os candidatos que participam da disputa, seja qual for a modalidade utilizada pelo poder público e suas entidades descentralizadas. Por ser o instrumento básico da licitação, suas disposições devem ser claras, objetivas e de fácil interpretação, além de prever, na medida do possível, todas as informações necessárias à realização do procedimento e à posterior celebração do contrato com o candidato vencedor.

Sabe-se, também, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo pelo "caput" do art. 225 da Constituição da República, é assunto que se enquadra na competência comum de todos os entes federados, cabendo ao Estado valer-se de todos os instrumentos necessários para a sua preservação, seja no plano legislativo, seja no plano executivo, em ações concretas de proteção ambiental.

Freqüentemente, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta (autarquias, fundações públicas e empresas estatais) realizam licitações para a aquisição de bens e serviços, principalmente sob a modalidade de pregão, quando se tratar de bens e serviços comuns, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 2002, que contém normas gerais sobre essa modalidade licitatória que pode ser utilizada por todos os entes federados.

Se o edital é, efetivamente, a norma interna da licitação e se a proteção ambiental é dever do poder público, afigura-se-nos conveniente e oportuna a inserção de dispositivos editalícios relativos à preservação do meio ambiente por ocasião da aquisição desses bens. Nesse caso, uma vez aprovada e promulgada a lei, o órgão ou a entidade encarregada do processo licitatório, seja no âmbito do Executivo, seja no do Legislativo, seja no do Judiciário, deverá introduzir preceitos no instrumento convocatório voltado para esse objetivo. Não se trata, no caso em tela, de restringir a discricionariedade do administrador público para a elaboração do edital, pois tal prerrogativa é peculiar ao órgão ou à entidade que promove a licitação. O objetivo da proposição é apenas dar ênfase à necessidade de proteção do meio ambiente nas contratações de bens e serviços, de modo a evitar que a administração pública adquira bens e serviços que poluem a natureza.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 966/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Domingos Sávio, relator - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Chico Uejo - Ivair Nogueira (voto contrário).

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.028/2007

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.028/2007 tem por objetivo dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.013, de 22/6/77, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São Lourenço.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.028/2007 tem como finalidade alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.013, de 22/6/77, a fim de dar nova destinação a parte do imóvel doado ao Município de São Lourenço, correspondente a 3.767,50m².

Essa área, no entendimento do autor da proposição, será melhor utilizada se destinada para nova sede do serviço militar, o que atende ao interesse coletivo que deve nortear a transferência de bens do patrimônio público.

Cabe esclarecer que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, desobriga o Município de São Lourenço de utilizar a referida parte do imóvel para a construção de casas populares e indústrias não poluentes, como previa a citada Lei nº 7.013, passando a destiná-la para a sede do serviço militar. Além disso, acrescenta cláusula prevendo a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da nova lei, não lhe for dada a nova destinação.

Na defesa do interesse coletivo, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina, no § 2º de seu art. 105, que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização legislativa.

Ressalte-se que a alteração pretendida pelo projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Diante dessas ponderações, não há impedimento a sua transformação em lei.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.028/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.141/2007



Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pains o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.141/2007 de autorizar a transferência ao Município de Pains de imóvel com 7.237,35m<sup>2</sup>, situado naquele Município, para que, na área correspondente a 5.461,95m<sup>2</sup> seja implementada uma praça de lazer e prática desportiva e, na parte remanescente, seja construído o prolongamento da Rua Manoel Lopes, possibilitando o acesso a outras vias públicas.

Essas utilizações do imóvel a ser doado, determinadas pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da proposição, atendem ao interesse público que deve revestir a transação em tela. Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiverem sido dadas as destinações estabelecidas.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O § 2º do art. 105 dessa norma estabelece que a movimentação de valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Constatamos, pois, que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.141/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 20/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela dispõe sobre a aposentadoria especial do servidor policial civil.

Aprovada no 1º turno, na forma do vencido, retorna a matéria a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, em anexo apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Por meio da proposição em exame e amparado na previsão constitucional que permite a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos civis que exerçam atividades de risco, nos termos do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 47, de 5/7/2005, e reconhecendo a necessidade da edição de lei complementar para a concessão do direito ali previsto, o Governador do Estado pretende legislar sobre a aposentadoria dos servidores policiais civis.

Nos termos da proposição, "o exercício de cargo de natureza estritamente policial é considerado atividade de risco, por sujeitar-se a condições especiais de trabalho, para os fins do disposto no inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição Federal". Estabelece-se, ainda, que "o servidor policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial".

Por último, o projeto estabelece que "os proventos do policial civil aposentado nos termos da lei corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhe estendido quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a esses servidores, inclusive os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria".

Na primeira fase de discussão do projeto de lei complementar em exame, aprovou-se a matéria na forma do vencido que acompanha este parecer, incluindo-se no texto da Lei Complementar nº 84, de 25/7/2005, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, as medidas propostas. Esta lei estabelece, nos termos do seu art. 5º, que as atribuições dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis são essenciais, próprias e típicas de Estado, têm natureza especial e caráter técnico-científico derivado da aplicação dos conhecimentos das ciências humanas, sociais e naturalísticas e que o exercício dessas atribuições é incompatível com qualquer outra atividade, com exceção daquelas previstas na legislação. O vencido altera, portanto, o referido art. 5º e acrescenta à lei um dispositivo com a nova regra que se pretende estabelecer para a aposentadoria do policial civil.

Conforme ressaltamos no 1º turno de discussão da matéria, a iniciativa do Governador do Estado demonstra o reconhecimento do trabalho

desempenhado pelas corporações civis, em virtude da relevância e da peculiaridade das suas atividades, destacando-se a reestruturação das carreiras promovida por meio da mencionada Lei Complementar nº 84 e os reajustes de vencimentos assegurados pela Lei nº 16.717, de 31/5/2007, culminando na proposição de lei complementar em apreço, que outorga aos servidores policiais civis aposentadoria especial após 30 anos de contribuição, desde que contem, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Ratificamos, portanto, o nosso posicionamento anterior.

Por exigência da técnica legislativa, e evidentemente amparados no suporte jurídico constitucional de que trata o art. 40, § 4º, especialmente seus incisos II e III, da Constituição Federal, que prevê tratamento diferenciado para o benefício da aposentadoria por meio de lei complementar, julgamos necessário e oportuno apresentar, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

É importante assinalar que esse substitutivo visa, tão-somente, a conformar a proposição aos comandos normativos que devem ser observados na elaboração de textos legislativos do Estado, acrescentando-se ao Capítulo II da Lei Complementar nº 84, de 25/7/2005, uma Seção III, integrada pelos arts. 20-A e 20-B.

Estão mantidas, nesse substitutivo, a referência ao dispositivo constitucional pertinente às carreiras policiais civis, à aposentadoria após 30 anos de contribuição, desde que o servidor conte, pelo menos, 20 anos de efetivo exercício no cargo, bem como aos proventos do policial aposentado, enfim, tudo nos mesmos termos do vencido em 1º turno.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de lei Complementar nº 20/2007 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, redigido a seguir.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a aposentadoria especial do servidor policial civil, mediante alteração da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia e cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao Capítulo II da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, a seguinte Seção III, integrada pelos arts. 20-A e 20-B:

#### "Seção III

#### Da Aposentadoria

Art. 20-A – Será adotado regime especial de aposentadoria para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis, cujo exercício é considerado atividade de risco, nos termos do art. 40, § 4º, incisos II e III, da Constituição Federal.

Art. 20-B – O servidor policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos a que se referem os incisos I a IV do art. 7º desta lei.

Parágrafo único – Os proventos do policial aposentado na forma do "caput" deste artigo corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhe estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a esses servidores, inclusive os decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria."

Art. 2º – O art. 40 da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – O cargo de provimento em comissão e a função de confiança da estrutura da Polícia Civil, ressalvados os cargos de Chefe de Polícia Civil e Chefe Adjunto de Polícia Civil, são privativos de servidores que:

I – estejam no nível final da respectiva carreira;

II – não tenham excedido em cinco anos o tempo exigido para a aposentadoria voluntária".

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente e relator - Inácio Franco - Chico Uejo - Ademir Lucas.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2007

#### (Redação do Vencido)

Altera a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dispõe sobre a aposentadoria especial do servidor policial civil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 5º da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – As atribuições dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis são essenciais, próprias e típicas de Estado, têm natureza especial e caráter técnico-científico derivado da aplicação dos conhecimentos das ciências humanas, sociais e naturalísticas, e seu exercício é considerado atividade de risco para fins do disposto no inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição da República."

Art. 2º – Acrescente-se à Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, o seguinte artigo:

"Art. ... – O servidor policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos a que se referem os incisos I a IV do art. 7º desta lei.

Parágrafo único – Os proventos do policial aposentado na forma do "caput" deste artigo corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhe estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a esses servidores, inclusive os decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria."

Art. 3º – O art. 40 da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – O cargo de provimento em comissão e a função de confiança da estrutura da Polícia Civil, ressalvados os cargos de Chefe de Polícia Civil e Chefe Adjunto de Polícia Civil, são privativos de servidores que:

I – estejam no nível final da respectiva carreira;

II – não tenham excedido em cinco anos o tempo exigido para a aposentadoria voluntária."

Art. 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 281/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é do Deputado Célio Moreira e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Buenópolis o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 1º do art. 189 desse Diploma, faremos constar após a conclusão deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 281/2007 visa conceder ao Poder Executivo a autorização legislativa para fazer reverter ao Município de Buenópolis o imóvel constituído de um terreno urbano com área de 1.600,00m², situado nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1953, por doação desse ente federativo, sem constar cláusula de reversão, razão pela qual não há que falar em reversão ao patrimônio municipal e, sim, doação.

Para sanar essa questão, bem como para ajustar o texto à técnica legislativa, a proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

A autorização legislativa para alienação de bens públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, e no § 2º do art. 105, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, não repercute na execução da Lei Orçamentária.

Em vista dessas considerações, ratificamos nosso parecer favorável à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 281/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Agostinho Patrús Filho - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 281/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buenópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Buenópolis o imóvel constituído de terreno urbano, com área de 1.600m<sup>2</sup> (mil e seiscentos metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 6.827, a fls. 25 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à abertura de via urbana.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 915/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 915/2007 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas terreno com área de 20.000m<sup>2</sup>, situado nesse Município.

Em atendimento do interesse público, o imóvel destina-se ao desenvolvimento de serviços de interesse social ligados aos portadores de deficiência e está sujeito a reversão ao patrimônio do Estado se for desvirtuado o motivo da doação.

A autorização legislativa para alienação de patrimônio público é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para licitação e contratos da administração pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a transferência de domínio em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 915/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Sebastião Helvécio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 934/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 934/2007 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios terrenos rurais com áreas de 2.000m<sup>2</sup> e 10.000m<sup>2</sup>, situados no Distrito de São Sebastião do Gil, naquele ente federativo, os quais abrigaram por algum tempo as sedes das Escolas Estaduais Vicente Vaz Diniz e Maria Bárbara Magalhães, atualmente desativadas.

A proposição atende ao interesse público, que deve nortear a alienação de bem público, pois o parágrafo único de seu art. 1º determina que o imóvel menor será destinado à implantação de escola técnica agrícola, enquanto o outro poderá ser alienado, mediante autorização dada por lei municipal, e os recursos oriundos da venda serão investidos na construção desta escola. Além disso, o art. 2º preceitua que os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de

1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpramos reiterar que a alienação dos referidos imóveis atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência do domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 934/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Agostinho Patrús Filho - Sebastião Helvécio.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 713/2007

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 713/2007, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Bom Jesus de Santo Antônio do Pirapetinga, com sede no Município de Piranga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 713/2007

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Bom Jesus de Santo Antônio do Pirapetinga, com sede no Município de Piranga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Bom Jesus de Santo Antônio do Pirapetinga, com sede no Município de Piranga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 819/2007

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 819/2007, de autoria do Deputado Ademir Lucas, que declara de utilidade pública a Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas - Licace -, com sede no Município de Esmeraldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 819/2007

Declara de utilidade pública a Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas - Licace -, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas - Licace -, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 822/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 822/2007, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a entidade Academia de Capoeira Garra Mineira, com sede no Município de Ubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 822/2007

Declara de utilidade pública a entidade Academia de Capoeira Garra Mineira, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Academia de Capoeira Garra Mineira, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 841/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 841/2007, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Artística Pró-Vida – Abaprov –, com sede no Município de Brasilândia de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 841/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Artística Pró-Vida – Abaprov –, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Artística Pró-Vida – Abaprov –, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 977/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 977/2007, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a entidade Grupo de Teatro e Dança Máscaras, com sede no Município de Guaranésia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 977/2007

Declara de utilidade pública a entidade Teatro Experimental de Guaranésia, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Teatro Experimental de Guaranésia, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 26/6/2007, a seguinte comunicação:

Do Deputado Agostinho Patrús Filho, notificando o falecimento do Sr. Vicente Arcanjo Viegas, ocorrido em 13/6/2007, em Santa Bárbara. (- Ciente. Oficie-se.)

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 21/6/2007

O Deputado Paulo Cesar\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, imprensa presente, público que nos assiste pela TV Assembléia, boa-tarde.

"Lutar sempre, vencer se possível, desistir: nunca!"

Esse antigo provérbio português sintetiza a trajetória de uma das maiores figuras da política brasileira nos últimos 60 anos, o ex-Governador do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, Leonel de Moura Brizola. Hoje, quando se completam três anos de sua morte, ocupamos esta tribuna para lembrar a trajetória desse grande brasileiro, que teve sua vida pública marcada pela coerência das idéias, a correção da conduta e o exemplo de luta pelo Brasil.

Nascido em 1922, Leonel Brizola iniciou sua trajetória na vida pública sendo eleito Deputado Estadual pelo PTB em 1947, com apenas 25 anos de idade. Desde cedo comungou com os ideais do Presidente Getúlio Vargas, o pai do trabalhismo no Brasil, que, entre outras grandes conquistas, criou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Tirando as relações entre capital e trabalho do patamar medieval em que eram conduzidas no País, modernizou o Brasil e lançou as bases para a sua industrialização.

Em 1950, Brizola foi reeleito Deputado Estadual; em 1954, chegou à Câmara dos Deputados; e, quatro anos depois, conquistou o governo do Rio Grande do Sul. Mas sua postura intransigente a favor da democracia começou a se destacar em 1961, quando o paulista Jânio Quadros renunciou, e as lideranças militares tentaram impedir a posse, prevista na Constituição, do Vice-Presidente da República João Goulart. De fato, a cadeia da legalidade criada por Brizola, reunindo 104 emissoras de rádio do Sul do Brasil, foi o esteio da resistência ao golpe militar já àquela época planejado pelos conspiradores, mas que só se viabilizou no fatídico dia 31/3/64.

A resistência que Brizola promoveu à quebra do regime constitucional rendeu-lhe reconhecimento nacional, mas também o inseriu na lista dos perseguidos pela ditadura militar e o obrigou a viver no exílio entre 1964 e 1979, quando a anistia permitiu a volta de centenas de brasileiros banidos pelo regime autoritário. Com a redemocratização do País, processo no qual também teve destacada atuação, o grande líder gaúcho foi eleito Governador do Estado do Rio de Janeiro. Brizola já havia semeado a idéia de uma nova legenda, o nosso PDT, que viria para defender, em bases modernas, os interesses das classes trabalhadoras brasileiras. Não obstante as críticas e as tentativas de prejudicar seu governo, promovidas pelo já moribundo regime militar, Brizola fez um governo popular, voltado para as camadas sempre relegadas da população, onde se destacou a implantação dos Cieps, um novo sistema educacional. No governo Brizola a polícia autoritária que aterrorizava a população da periferia foi controlada, criou-se uma política de habitação para os menos favorecidos, projetos que foram sintetizados como a "social-democracia morena".

Tão importante quanto sua trajetória em defesa do regime constitucional e da democracia, de sua luta pelos valores trabalhistas e de sua destacada atuação como dirigente partidário, Leonel Brizola nos legou um exemplo de retidão e honestidade, pois a corrupção, que hoje, infelizmente, macula parte expressiva das lideranças políticas, como demonstram os sucessivos escândalos a que temos assistido, nunca foi tolerada por ele.

Portanto, as homenagens mais do que merecidas que hoje rendemos ao grande líder gaúcho são o reconhecimento à luta de um homem que dedicou sua vida ao engrandecimento de nossa história. Muito obrigado a todos pela atenção.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Almir Paraca\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público das galerias, telespectadores da TV Assembléia que nos assistem neste momento, ocupamos esta tribuna hoje para relatar um evento do qual participamos há alguns dias e ainda as investigações, as pesquisas e os contatos que fizemos a partir da tomada de consciência da realidade de uma determinada comunidade. Trata-se da Comunidade Fazenda da Conceição, no Município de Riachinho, uma das seis unidades das escolas organizadas e gerenciadas pela Fundação Educacional Caio Martins - Fucam -, do governo do Estado.

Há muitos anos já sabemos das escolas da Caio Martins, que assim são conhecidas na nossa região. Ao longo do tempo, as Escolas Caio Martins formaram muitas crianças, muitos jovens e adolescentes da nossa região. Muitos deles, com os quais travamos contato, relatavam um ensino de qualidade e técnico-profissionalizante. Segundo o relato de pessoas, alunos que por lá passaram, o ensino foi fundamental e de qualidade na sua formação não só profissional, mas também humana.

Conhecendo a realidade de uma dessas unidades, além de nós, estiveram presentes na comemoração pelos 50 anos do Centro Educacional do Uruçuia, no Município de Riachinho, o Prefeito de Riachinho; o Pe. Pinguinho, pároco de Riachinho e agente do programa Luz para Todos na nossa região, Vale do Uruçuia e do Paracatu; pessoas ilustres, fundadores desse Centro, que terminou se tornando um núcleo de colonização em pleno coração do sertão mineiro; e dois filhos do fundador da Caio Martins, Cel. Manoel Almeida, ex-Deputado desta Casa, que, por vezes

consecutivas, elegeu-se Deputado Federal.

Interessei-me muito pela proposta educacional. Por ocasião da comemoração dos 50 anos daquele núcleo educacional do Uruçuia, na Escola Caio Martins, fiquei muito sensibilizado com o evento do qual participamos, com as manifestações culturais e representações realizadas. Além disso, com algo que, a nosso ver, define uma escola diferenciada, que é a integração...

Aproveitamos a oportunidade para também saudar o nobre Deputado Federal Ademir Camilo. É um prazer recebê-lo na nossa Casa.

Estavam presentes também dois filhos do fundador da Caio Martins. Como dizia, a característica das escolas diferenciadas é exatamente o estreito vínculo e relacionamento entre a comunidade local e a escolar. Percebemos que há ali uma grande interação e participação, um compartilhamento das atividades, o que faz das Escolas Caio Martins merecedoras de reconhecimento e respeito. Todavia, ficamos preocupados com a qualidade das instalações e as dificuldades estruturais.

Além de Riachinho, há seis unidades que se encontram em diversas outras cidades, como Esmeraldas, Buritizeiro, Januária, Juvenília e São Francisco. Como se trata de uma fundação do governo do Estado, resolvemos buscar mais informações e procurar o Presidente da Fucam para conhecer um pouco mais da realidade da instituição.

Na ocasião dos 50 anos da escola de Riachinho, tivemos oportunidade de conhecer muitos dos Diretores e coordenadores das demais unidades da Caio Martins.

De um lado, temos uma obra social importante, histórica, em Minas Gerais, dessas que nascem da dedicação às grandes causas da humanidade, uma obra que possui um cunho de colonização, de desbravamento, como vocês perceberão na leitura que farei da mensagem encaminhada, por ocasião do evento, pela Sra. Márcia de Souza Almeida, ex-Presidente da Caio Martins e esposa do seu fundador.

Então, de um lado, há essa obra meritória, construída com muito carinho, dedicação, esforço e atenção às causas das crianças e jovens empobrecidos de Minas Gerais, filhos e filhas de sertanejos, de imigrantes, de colonizadores dessas regiões; e, de outro, as dificuldades estruturais por que passa a Fundação.

O Presidente manifestou preocupação com o meu interesse pela obra, pela Fundação, talvez por não ser um Deputado da base do governo, mas eu o tranqüilizei dizendo que meu interesse não era fazer nenhuma denúncia. Estou ainda investigando, fazendo levantamento. Como assumi o compromisso naquela solenidade, visitarei todas as unidades da Fundação Caio Martins, mas o interesse, antes de fazer barulho, de buscar qualquer tipo de promoção pessoal, é efetivamente de colaborar, de ajudar. Eu mesmo sou criador de uma fundação, também de cunho educacional, profissionalizante. Ali depositei as minhas melhores energias, meus ideais, meus sonhos, associado a tantas pessoas que colaboraram conosco quando da constituição, criação e consolidação da Fundação Consciência e Arte, que nasceu em Paracatu e hoje já está presente em várias cidades do Noroeste de Minas. Como todas as organizações legítimas do Terceiro Setor, a Fundação Consciência e Arte possui muitas dificuldades para manter as suas atividades, manter em pleno funcionamento as unidades estabelecidas, portanto, o meu interesse pela Fundação Caio Martins é legítimo, de quem conhece as organizações do terceiro setor, de quem conhece a organização fundacional, seja a de interesse público, seja a de interesse privado. Queremos efetivamente auxiliar. Aliás, apesar de todo o amor - essa é a palavra mais adequada para justificar a grande obra das Escolas Caio Martins -, acredito que a metodologia precisa ser revisitada, atualizada, assim como os métodos de gerenciamento, de controle, de desenvolvimento de todas as atividades dessa fundação.

Gostaria, senhoras e senhores, de passar, neste momento, à leitura da mensagem da D. Márcia de Souza Almeida, quando dos 50 anos do Núcleo Colonial do Vale do Uruçuia. Vocês perceberão o caráter desbravador dessa iniciativa. (- Lê:)

"Autoridades, senhoras e senhores presentes, alunos caio-martinianos, impossibilitada de comparecer às festividades do cinquentenário do Núcleo Colonial do Uruçuia, hoje Centro Educacional do Uruçuia, quero levar meu eterno agradecimento a todos aqueles que aceitaram o corajoso desafio de participar da criação de mais uma unidade da Caio Martins nessa região tão rica, com solo e subsolo férteis, florestas, rios caudalosos, mas abandonada naquela época pelos poderes públicos.

Apesar dos problemas oriundos da natureza do empreendimento, das lutas políticas locais, dos recursos sempre escassos do Estado, Manuel de Almeida, o intrépido bandeirante, aceita aquela alteração apresentada como uma missão para os valorosos bandeirantes, alunos das unidades da Caio Martins, em Esmeraldas, Pirapora, Januária e São Francisco. Todas as unidades citadas já estavam exercendo suas funções precípuas, necessárias e essenciais para arcarar os meios para o prosseguimento racional da obra caio-martiniana, que mal caminhava para a realização de seus objetivos.

A velha Fazenda da Conceição estava em ruínas, abandonada, e dela só se contavam fantasmagóricos contos e lendas. Localizada no Município de São Romão, com uma área de 800 alqueires, cerca de 3.900ha, tendo anexas duas fazendas, com 4.800 alqueires, 23.000ha, terra ubérrima, verdadeira Canaã, a presença da Caio Martins no Vale do Uruçuia criou asas e voou para o núcleo de Esmeraldas, sendo ali acolhida com alegria e destemor para a grande arrancada. Dessa vez, a bandeira da redenção seria formada por adolescentes, mas agora já professores recém-formados da primeira turma da Escola Normal de Esmeraldas. Eram 22 jovens, rapazes e moças inteligentes, idealistas, preparados, não só intelectualmente, mas também com mentalidade superior para defender as grandes causas sociais em favor da humanidade. Os alunos receberam ensinamento do Diretor do Centro Integrado, da Diretora D. Maria Célia dos Santos e dos dedicados professores da Escola Normal.

No dia 31 de maio, foi dado, então, início à verdadeira marcha para o Oeste, saindo a caravana de alunos de Esmeraldas, depois de assistirem à última coroação de Nossa Senhora, na Igreja de Santa Tereza de Ávila. Receberam as homenagens do Fogo do Conselho, com todos os escoteiros presentes, as festas nos lares, as despedidas dos amigos. Toda a comunidade de Esmeraldas chorava, ao ver partir seus garotos, que eram considerados filhos e agora cumpririam uma missão muito importante. Os valentes jovens chegaram à terra urucuiana no dia 8/6/57, depois de 10 dias de viagem. A caravana era composta de dois caminhões, que iam à frente fazendo estradas, pois essas eram verdadeiras trilhas para cavaleiros e carros de boi. Levavam alimentação, remédios, instrumentos agrícolas e muita alegria, além da coragem dos jovens professores e da comitiva que os acompanhava. Chegaram ao local em que havia uma única construção - um rancho coberto por folhas e coqueiros. Os caminhões, então, começaram a rodear a casa, com os músicos - chefiados pelo saudoso Sgt. Juventino - tocando o hino oficial da Caio Martins e outros dobrados.

Foi uma cena emocionante, uma apoteose genial aquela chegada: alegria e choro ao mesmo tempo. Os foguetes espocavam no céu, acordando os que ainda conseguiam dormir naquela mata agreste em festa. O cenário que se descortinava aos olhos dos jovens bandeirantes era um novo mundo que se abria para eles, e seus corações palpitavam acelerados pela emoção incontida. A festa da instalação do Núcleo deixou muitas saudades. Todas as autoridades e amigos de São Romão compareceram, prestigiando os novos professores. Alegando a festa, estava lá a tradicional Banda de Música dos Bispos - a tradicional família Bispo -, muitos eleitores e amigos de Manoel de Almeida e de toda a região sanfranciscana. Também estavam presentes à solenidade oficial D. José de Almeida Batista, Bispo de Diamantina, e os Deputados Bento Gonçalves, Bacelar Guimarães, Otelino Sol e João Pimenta da Veiga, representando o Governador Bias Fortes.

A procissão dos fiéis foi belíssima. Os professores caio-martinianos ajudaram-me a enfeitar o andor de Nossa Senhora da Conceição, que seria



padroeira do novo Núcleo. Cantamos hinos de louvor a Nossa Senhora e a São Domingos, o santo que ficou preso pela justiça de São Romão, mas que voltara agora, glorioso, a sua terra e a seus paroquianos. A festa deixou saudades. O povo da região dizia nunca ter visto tanto churrasco e tanto avião subindo e descendo como na festa da Conceição.

Queridos amigos do Uruçuia, tendo ocupado o cargo de Presidente da Fundação Caio Martins, pude sentir de perto o calor humano da gente urucuiana e como esse núcleo é amado, protegido e venerado por todos os que têm a ventura de viver nessa bela região. Esse carinho é dado não somente a nossas crianças e jovens, mas também aos funcionários, aos responsáveis da integridade do Núcleo. A todos, a nossa gratidão.

Manuel de Almeida, lá do alto, deve estar feliz dizendo: "Missão cumprida, tanto progresso, construções novas, praças e ruas, igreja, repartições públicas, casa comerciais".

Quero agora, Sr. Presidente, pedir a todos os que povoam esse centro de educação, que não se esqueçam nunca daqueles primeiros professores que foram jovens, cheios de ideal, para transformar esse rincão numa verdadeira Canaã. A eles a nossa gratidão e as homenagens desta data."

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pela leitura desta mensagem, dá para perceber a grandiosidade, o desafio que foi a implantação desse núcleo educacional no sertão mineiro. Sertão ainda hoje, como dito aqui, àquela época, extremamente abandonado. Para se chegar a Caio Martins do Uruçuia é preciso passar por extensas regiões despovoadas, por comunidades muito pequenas, quando encontradas, muitas veredas e muita mata virgem.

Queremos colaborar não só com a unidade da Caio Martins do Vale do Uruçuia, mas também com as demais unidades da Caio Martins. Para isso, Sr. Presidente, queremos contar com o apoio de V. Exa. e dos Srs. Deputados, para que, junto ao governo do Estado, resgatemos essa obra que, ao longo da história de mais de 50 anos, vem servindo ao povo mineiro e que merece uma atenção especial porque precisa continuar o seu trabalho. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

A Deputada Elisa Costa - Cumprimento o Presidente em exercício, Deputado Doutor Viana, Vice-Presidente desta Casa; a Mesa; os servidores e servidoras; toda a população que nos acompanha pela TV Assembléia; a imprensa e toda a comunidade de Minas Gerais.

Aproveito para dizer que acompanhamos, juntamente com uma parte significativa de Deputados, especialmente os da Bancada do PT e o Deputado Carlin Moura, do PCdoB, a visita que o Presidente Lula fez hoje, pela manhã, a Belo Horizonte. Ele anunciou que retornará a Minas Gerais, a Belo Horizonte, dentro dos próximos 10 dias, para fazer o lançamento do PAC, o primeiro Estado que ele escolheu para fazer o lançamento.

Nessa visita, houve duas agendas que considerei muito importantes. A presença do Presidente Lula com a sua comitiva, Ministro Geddel Vieira, do Ministério da Integração Nacional; Ministro Patrus Ananias, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministro Luiz Dulci, da Secretaria-Geral da Presidência; e Ministro das Comunicações, Senador Hélio Costa. Contou também com a representação do Chefe de Gabinete do Ministro Valfrido dos Mares Guia; com a presença do Prefeito Fernando Pimentel, de Belo Horizonte; do Governador de Minas; e de toda a comunidade da Capital, Deputadas e Deputados Federais e Estaduais, Vereadores e Vereadoras.

Enfim, a comunidade se fez presente na primeira agenda, a inauguração da duplicação da Avenida Antônio Carlos, que havia muitos anos não recebia contribuições do governo federal; aliás, passaram-nos a informação de que isso não ocorria desde a época do Presidente Juscelino Kubitschek, quando houve intervenção na avenida. Agora, tivemos o compromisso do Presidente Lula de contribuir para a duplicação e também para a Prefeitura de Belo Horizonte.

Na segunda agenda, acompanhamos a visita do Presidente Lula ao Aglomerado da Serra, uma das vilas e das favelas mais numerosas de Belo Horizonte, em que está em execução uma intervenção urbana no valor de R\$280.000.000,00, sendo R\$240.000.000,00 provenientes do governo federal. Trata-se de um projeto de urbanização, contribuindo para o alargamento de ruas, o saneamento básico e a construção de moradias populares, enfim dando uma nova vida ao local, que se chama Vila Vida.

Os trabalhadores da obra receberam o Presidente, que falou diretamente para eles. Grande parte dos trabalhadores das obras em andamento é de moradores da própria Vila, ou seja, valorização do trabalho, do trabalhador e das famílias que lá residem. Foi um momento muito emocionante, marcando a relação de comprometimento do governo do Presidente Lula, do governo de Belo Horizonte, liderado pelo Prefeito Pimentel com os mais pobres, com o cuidado na urbanização dos bairros de periferia e, principalmente, na urbanização de nossas favelas. Esse é um importante registro do comprometimento do governo federal com a participação popular e, principalmente, de seu olhar voltado para cuidar da cidadania e dos direitos sociais básicos da população brasileira.

O Presidente Lula disse que, na próxima semana, irá anunciar o PAC Minas Gerais. Além disso, foi sua primeira fala, registrando com alegria para o Brasil o aumento da geração de empregos formais, de carteira assinada, em nosso país. Apenas em maio, 212 mil novos empregos foram criados, acumulando 914 mil no ano. Em Minas Gerais, foram 53 mil neste mês. No ano, o Estado acumula 140 mil novos empregos formais. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte, os empregos chegam a 3.139 em maio, acumulando 31 mil ao longo de um ano.

O setor de agropecuária lidera a geração de empregos, ou seja, o trabalho no campo, segundo os últimos dados do Caged apresentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tem um número maior de empregos. Essa notícia é importante. Estavam presentes no anúncio do Presidente os Deputados Weliton Prado, Carlin Moura, Almir Paraca, André Quintão e Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa, o qual estava no palanque.

Na ocasião, o Presidente Lula disse que aposta e está fazendo todos os esforços para que haja crescimento além dos 5% no PIB. E disse mais, quando valorizou o emprego nacional e a produção do emprego com carteira assinada. Citou o exemplo da construção de mais uma plataforma da Petrobras, e disse que, em 2001, quando lá esteve, não havia geração de emprego na construção dessa plataforma, pois as plataformas da Petrobras eram construídas em outros países, como Cingapura e Noruega. E o governo brasileiro, no primeiro mandato do Presidente Lula, apostou na tecnologia e na inteligência nacional. E, ao retornar à construção e à inauguração dessa plataforma, havia 8 mil novos trabalhadores, demonstrando o comprometimento do governo brasileiro com nossa tecnologia, apostando em nossa ciência e capacidade de produzir uma plataforma com as dimensões da P50.

O governo Lula pretende construir três plataformas ao todo, incluindo essa que foi inaugurada na Bahia. Registro a alegria do Presidente, ao dizer que o Brasil entrou no ritmo do crescimento e do desenvolvimento e que a base aliada dos partidos, todos presentes, demonstra essa aposta do Brasil em nossas potencialidades e em nosso crescimento.

O Deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Deputada Elisa Costa, parabeno-a pelo tema abordado. Assim como V. Exa., também fiquei

muito feliz com o resultado e com a escolha de se produzirem no Brasil essas plataformas, ainda que o custo seja mais alto que o de importá-las. Falo em meu nome e em nome do PMDB, que faz parte importante do processo de governo do Presidente Lula. Apesar de custarem mais caro monetariamente, essas plataformas têm outros valores agregados, como o resgate da cidadania, a geração de emprego e a inclusão de milhares de profissionais que estão sendo beneficiados. Muito mais do que a questão financeira, há essa coisa bonita de dar esperança ao nosso povo e de mostrar que temos profissionais capacitados. Como ocorreu com a Embraer, que hoje é referência para o mundo na produção de jatos comerciais.

Lembro de uma ação do ex-Governador Anthony Garotinho, dos quadros do PMDB, quando ressuscitou a indústria naval no Rio de Janeiro, gerando milhares de empregos. Decisões ousadas como essas, que em um primeiro momento contrariam alguns interesses, vão-nos permitir inverter o cruel processo de emigração dos nossos jovens e compatriotas para o exterior em busca de oportunidades de trabalho. Esses profissionais que sonham com dias melhores lá fora podem ser mantidos aqui, pois temos muita riqueza e essas oportunidades podem ser geradas aqui.

Parabéns ao Presidente Lula e a V. Exa. Obrigado.

A Deputada Elisa Costa - Obrigada, Deputado Vanderlei Miranda.

Registro a importância do PMDB na composição da base aliada do Presidente Lula, que também esteve presente nessa vinda, por intermédio do Ministro Geddel. Isso é fundamental para a consolidação do projeto de desenvolvimento nacional.

Também registro que, diferentemente do que foi debatido ao longo da campanha, o que percebemos a partir das eleições presidenciais é a aposta também nas nossas estatais. Hoje fica muito evidente que é possível recuperar, ter lucro e apostar na tecnologia, especialmente das nossas estatais. A Petrobras desponta, assim como outras estatais, para que o Brasil possa trabalhar o seu desenvolvimento.

O Deputado Paulo Guedes, aqui presente, também esteve conosco nessa agenda importante do Presidente Lula. Aproveito para registrar que o Ministério das Cidades está anunciando todas as obras que farão parte do PAC Minas Gerais. Certamente, o Presidente Lula fará esse anúncio em relação a todos os Municípios, especialmente da região metropolitana e as cidades-pólos.

Como exemplo, temos uma informação em relação à cidade de Governador Valadares, a qual já foi anunciada, e estamos apenas reforçando. A cidade de Governador Valadares receberá recursos do Ministério das Cidades da ordem de R\$100.000.000,00. São R\$99.800.000,00, sendo R\$82.000.000,00 do governo federal e R\$16.000.000,00 de contrapartida do próprio Município. Desses R\$82.000.000,00, R\$44.000.000,00 são a fundo perdido - não são financiamentos, mas recursos destinados à urbanização de favelas, abastecimento de água, manejo de águas pluviais e de resíduos sólidos e saneamento integrado de várias comunidades que precisam do compromisso do poder público. O governo federal dá uma demonstração de política republicana, comprometida com a população mais carente, com os bairros que precisam da atenção do poder público.

Governador Valadares, hoje, é administrada pelo PSDB, e o governo do Presidente Lula, como na maioria das cidades de Minas Gerais e da região metropolitana, estará destinando recursos para a habitação e o saneamento básico, demonstrando claramente que o jeito de fazer política é o republicano. Todos os recursos para a melhoria da qualidade de vida precisam chegar à população, e é necessário que haja garantia de que esses benefícios cumpram a sua meta. É a política pública a serviço da maioria da população.

Faço o registro desses recursos para Governador Valadares, Contagem - aonde chegarão brevemente - e para a maioria dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. O Presidente Lula fará anúncio, daqui a alguns dias, de todos os recursos que chegarão a Minas Gerais, os quais somarão, no PAC, R\$2.000.000.000,00 para o Estado. Muito obrigada.

O Deputado Weliton Prado\* - Novamente, enquanto não resolver o problema e o governo não se sensibilizar, assumo o compromisso com toda a população de Minas Gerais de ocupar esta tribuna para denunciar o abuso no valor da conta de energia elétrica da Cemig, que ninguém agüenta. Só neste governo, houve um aumento de mais de 100%. Nos últimos 10 anos, o aumento foi de mais de 500% - muito acima da inflação.

Se fizermos um comparativo, para o que tenho aqui todos os documentos comprobatórios, perceberemos que, no ano de 2003, houve um aumento sobre as contas de energia elétrica, para as residências, num percentual de 30,54%. Em 2004, esse aumento foi de 14,78%, para as residências, e de 20,83%, para as indústrias. Fazendo um índice médio entre indústrias e residências, o aumento ficaria praticamente em quase 20%. Já em 2005, o aumento da conta de energia elétrica da Cemig para as residências foi de 18,48% e, para as indústrias, de 25,14%, a saber: aumento médio de 23,88%. Como comparar esses índices aos da inflação, que não atingiram nem 5% ou 6%? Em 2006, houve um aumento de 5,16% para as residências e de 11,33% para as indústrias.

Agora, no mês de abril de 2007, a Cemig - pasmem - pediu mais um reajuste de 20,88%. A Aneel, agência reguladora responsável por fazer a análise dos valores das contas, embora já tenha dado aumento, que considero muito alto, graças a Deus não concedeu esses cerca de 20%. A Aneel é responsável por exigir qualidade da prestação dos serviços na distribuição de energia elétrica e por analisar o pedido de aumento ou redução da tarifa da distribuidora, que, no nosso caso, é a Cemig.

Já foi autorizado acréscimo muito acima da inflação, que foi 6,5%; no entanto, a Cemig queria mais de 20% de aumento. A coitadinha da Cemig, que não ficou satisfeita, recorreu e entrou com recurso junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, solicitando o aumento de 20,88%, o que não podemos permitir que aconteça, de forma alguma.

Já apresentamos três requerimentos nesta Casa. Um deles foi ao Presidente da Cemig, para que desistisse desse recurso. Não há necessidade de mais esse aumento sobre o valor da conta de energia elétrica. Um outro requerimento foi apresentado ao Governador Aécio Neves, para que ele se sensibilizasse e enviasse todos os esforços necessários no sentido de tentar fazer com que a Cemig desistisse desse aumento. O terceiro requerimento foi encaminhado ao Diretor e relator da Aneel, Dr. José Guilherme da Silva, para que este negasse o pedido de aumento sobre a conta de energia elétrica da Cemig.

A Comissão de Assuntos Municipais também apresentou requerimento para que seja realizada audiência pública e ouvidos os sindicatos, as entidades, as associações e os representantes do governo e da Cemig. Aprovamos também um requerimento, que objetiva visita à Aneel, para que possamos conversar diretamente com o relator, a fim de solicitar que este negue o aumento pedido.

Para que os senhores tenham uma idéia, a tarifa cobrada em Minas Gerais para as residências, sem contar os impostos, é a 2ª mais cara do País. Como o ICMS para as residências - o que é um absurdo - é de 30%, a conta de energia em Minas é a mais cara do Brasil.

A conta de energia elétrica em Minas Gerais é 17% mais cara que na Bahia. A conta de energia elétrica em Minas Gerais é 30% mais cara que no Ceará. A conta de energia elétrica em Minas Gerais é 31% mais cara que no Espírito Santo. A conta de energia elétrica em Minas Gerais é

36% mais cara que no Rio de Janeiro. A conta de energia elétrica em Minas Gerais é 38% mais cara que em Goiás. A conta de energia elétrica em Minas Gerais é 53% mais cara que em São Paulo, que possui a Eletropaulo.

Segundo o G1 - O Portal de Notícias da Globo -, a conta de luz poderá cair até 11% em São Paulo. A Eletropaulo já concordou com isso, mas ainda não se sabe se serão reduzidos 8% ou 11%. Como se vê, o valor da conta de energia elétrica em São Paulo será reduzido. Em Minas Gerais, porém, nossa conta é 53% mais cara que a de São Paulo.

No Paraná, essa conta já foi reduzida em 2%. Sabemos que a conta de luz poderá beneficiar famílias carentes no Pará, onde o governo publicou, nesta quinta-feira, decreto que concede benefício de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS - na tarifa de energia elétrica para famílias com consumo de até 100kW/h e para residências com ligações monofásicas. Ou seja, ele já garantiu a isenção do ICMS, que, aliás, em Minas Gerais, é de 30%. Esse valor, somando-se a cobrança por dentro, chega a mais de 40%. Todavia, no Pará, a Governadora Ana Júlia, do PT, fez essa isenção.

Se fizermos uma comparação com o Amapá, veremos que, em Minas Gerais, a conta de energia elétrica é 107% mais cara. Tenho aqui o jornal do Sindifisco. Se fizermos uma comparação, veremos que Minas Gerais tem a maior alíquota de ICMS sobre energia elétrica do País. A referida conta, em nosso Estado, representa praticamente o dobro do valor cobrado em Brasília, Distrito Federal.

Não há nada que justifique o fato de a Cemig requerer mais um reajuste para a conta de energia elétrica, já que seu faturamento, somente nos primeiros três meses do ano, foi de mais de R\$406.000.000,00.

Isso está aqui. Vejamos notícias veiculadas por alguns jornais. Jornal "Estado de Minas" do dia 10/5/2007: "Lucro da Cemig cresce e atinge 46,6 milhões"; jornal "Hoje em Dia", do dia 10/5/2007: "Lucro da Cemig sobe 19,69% e vai para 406 milhões" - ressaltou que isso se refere apenas a três meses; jornal "Diário do Comércio", de 10/5/2007: "Lucro da Cemig cresce e vai para 19,6%"; jornal "O Tempo", do dia 10/6/2007: "Energia da Cemig é a 2ª mais cara do País"; jornal "Estadão", de 31/5/2006: "Energia elétrica é 42% mais cara em Minas Gerais" - esta notícia é velha, é do dia 31/5/2006, ou seja, de lá para cá, a energia já aumentou, de modo que não se trata apenas de 42%, mas de muito mais, já que a conta de energia da Cemig subiu muito mais.

No tocante ao ICMS, podemos observar, neste quadro, o valor cobrado em Minas Gerais e compará-lo com o cobrado em outros Estados. Aqui o ICMS é 30%; no Paraná, 27%; no Rio de Janeiro, 18%; no Rio Grande do Sul, 25%; em Goiás, 25%; em Santa Catarina, 25%. Como podemos verificar, em Minas Gerais, cobra-se do cidadão comum o maior valor de ICMS sobre energia elétrica.

Como já disse, não há nada que justifique o fato de a Cemig solicitar à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - mais um aumento. Essa atitude é totalmente descabida. Diante disso faremos todos os movimentos possíveis. O Deputado Federal Elismar Prado solicitou ao Tribunal de Contas da União uma investigação em relação aos aumentos concedidos à Cemig. Além disso, assim como fizemos nesta Casa, ele apresentou um requerimento em que pede à Aneel que negue o aumento de mais 20% na conta de energia elétrica da Cemig. Faremos, então, uma grande mobilização.

Lembro-me do saudoso D. Luciano, que muito se dedicou à causa em defesa dos pobres, lutou pela revisão humanitária da conta de energia elétrica. Em 2006, ele concedeu uma entrevista ao Sindieletró, sobre a qual gostaria de comentar com os colegas Deputados. (- Lê:)

"No último dia 29, o Arcebispo de Mariana, D. Luciano Mendes de Almeida, recebeu do Coordenador-Geral do Sindieletró, Marcelo Correia, a cartilha sobre a política tarifária da Cemig.

O coordenador do Sindieletró destacou a importância da contribuição de um dos religiosos mais respeitados do País para o debate sobre a política tarifária no Estado, hoje marcado por reajustes acima da inflação, valores e impostos mais caros para as residências e gigantescos repasses de dividendos para os acionistas.

O ex-Presidente da Confederação Nacional dos Bispos - CNBB -, e atual coordenador da Comissão do Mutirão pela Superação da Miséria e da Fome, D. Luciano, reafirmou seu compromisso com a campanha pela revisão da tarifa. O arcebispo, que atende à comunidade que o procura diariamente em seu gabinete, constatou que a conta de luz hoje é o maior pesadelo das famílias de baixa renda."

Perguntaram-lhe: "O que o senhor tem ouvido da comunidade sobre a tarifa de energia elétrica?". D. Luciano respondeu: "Temos encontrado muito sofrimento. As contas são muito elevadas. E não se trata mais de água quente para o banho, mas de poder acender algumas lâmpadas para enfrentar a noite, os idosos para tomar o remédio e as mães para amamentarem o filho. Muitas pessoas não têm emprego nem renda. Não dá para alimentarem-se. O desconforto é ter, na conta de luz que passa dos R\$70,00, o maior problema do desequilíbrio do orçamento doméstico". Isso em 2006. De lá para cá, ainda aumentou muito o valor da conta de energia elétrica.

Muitas pessoas pedem orientação técnica da Cemig para reduzir o consumo sem perder o direito à energia, mas não são atendidas.

Foi feita outra pergunta a D. Luciano: "Além dos artigos e entrevistas, o senhor tem usado outros instrumentos em defesa da redução da tarifa?". D. Luciano respondeu: "Há quatro meses, levei para o Presidente da Cemig, Sr. Djalma Moraes, em Belo Horizonte, uma caixa com essas contas que as pessoas me trazem, mostrando os valores anteriores e os atuais, para ver a diferença dos aumentos de algum tempo para cá.

Propus ainda que a empresa garantisse aos pobres com consumo de até 100MW por mês a gratuidade da energia, como já é feito em Curitiba, no Paraná. Fiquei na expectativa. E foi definido agora, pelo decreto da Governadora do Pará e de outros Estados. Mas, infelizmente, essa não é a realidade do Estado de Minas Gerais.

O gás faz falta em uma casa, mas, para a energia elétrica, não há alternativa. Infelizmente, não há resposta para a população. Pergunto: "Quem falará por ela, já que os pobres não vão até a direção da Cemig?". No caso, gostaria de falar diretamente com o Sr. Governador, a fim de pedir que reveja a tarifa de energia para essas pessoas, a qual deve ser subsidiada ou beneficiada pela revisão desses custos, como dizia D. Luciano.

Isso é verdade. Hoje uma das maiores denúncias no Procon é justamente relacionada com a Cemig, devido ao valor exorbitante da conta de energia elétrica. Quando há algum problema na rede, a Cemig vai lá e dá uma multa pesada ao cidadão, alegando que a pessoa agiu de má-fé ou com alguma irregularidade.

Outra pergunta: "O que gera essa distorção nas tarifas praticadas em Minas Gerais?". D. Luciano respondeu: "O desequilíbrio entre os preços para as residências e para a empresa". Em Minas Gerais, a área industrial cobra o ICMS de 18% do valor da conta, enquanto o residencial é de 30%.

Citou ainda outras empresas do Rio de Janeiro em que é o contrário. De certa forma, estamos pagando os "gatos" dos morros do Rio de Janeiro. A Cemig comprou a Light do Rio de Janeiro e hoje estamos pagando esses "gatos" de energia elétrica. Há uma estimativa de que 30% das ligações dos morros são "gatos". A população de Minas Gerais, os pobres, está pagando por essas ligações na cidade do Rio de Janeiro.

Outra pergunta: "O que poderia ser feito para tornar esse cálculo mais justo?". D. Luciano propôs que a Cemig se reunisse com as pessoas que têm preocupação com as tarifas - sindicatos - e faça uma parada técnica para rever o custo ideal de energia. Os aumentos estão acima da inflação média, com números altos em relação ao poder aquisitivo do povo e os salários. O dinheiro extra arrecadado sai praticamente extorquido do necessário para sobrevivência do povo.

"Disponho-me a conversar com outras autoridades para pedir uma revisão humanitária, para enfrentar essa questão no Estado." A entrevista é longa, e meu tempo já terminou.

Registro que não desistiremos. Realizaremos um grande debate, um grande movimento, e levaremos o abaixo-assinado, o sindicato, etc. Portanto faremos essa discussão e continuaremos fazendo esse apelo, para que a Aneel recuse a solicitação da Cemig referente ao aumento de energia, pois, só neste governo, o reajuste foi de mais de 100%. Isso não se justifica, já que a Cemig teve um lucro fabuloso, de mais de R\$400.000.000,00, apenas em três meses. Os gastos com publicidade da Cemig não são brincadeira. Para este ano estão previstos R\$93.000.000,00. Obrigada.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Gustavo Valadares\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, dois assuntos me trazem à tribuna. Iniciarei meu pronunciamento com um assunto que entristeceu a população de todo o Estado de Minas Gerais e, por que não dizer?, do Brasil, especialmente as mulheres.

Na última terça-feira à noite, durante uma reunião ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal de Rio Acima, próximo a Nova Lima e Belo Horizonte, um ato de covardia, de total truculência e irresponsabilidade foi praticada por um Vereador representante daquela cidade contra uma Vereadora da mesma cidade.

Na reunião foram abordados assuntos de relevância para beneficiar a população de Rio Acima e melhorar a qualidade de vida da cidade, papel muito bem desempenhado pela grande maioria dos Vereadores daquela Casa.

Deixarei à disposição da Presidência desta Casa uma cópia da fita daquela reunião. O Vereador Agostinho Félix, mais conhecido como "Setão", agrediu verbalmente a Vereadora Teresa Garcia e, posteriormente, agrediu-a fisicamente com um tapa no rosto. Para os que ainda não a conhecem, Teresa Garcia é uma Vereadora de primeiro mandato e a segunda Vereadora mais votada na cidade de Rio Acima, que possui nove Vereadores. Trata-se de uma Vereadora que exerce papel fundamental no DEM, pois é a Presidente do DEM Mulher de todo o Estado de Minas Gerais. Representa as mulheres que, muitas vezes, se sentem acudadas em entrar na política. Atitudes truculentas e irresponsáveis de um cidadão como esse é que fazem com que as mulheres se afastem cada vez mais da política.

Nós, democratas e democráticos, como é o caso dos Deputados Carlin Moura, Rêmolo Aloise e Ronaldo Magalhães, diariamente saímos à luta em busca de candidatas, para que tragam um pouco de sua sensibilidade singular, sua inteligência singular, colaborando conosco para a construção de um novo País, um novo Estado, uma nova cidade. Durante nossa batalha, atos como esse dificultam o aceite desse convite por parte das mulheres.

Infelizmente, Sr. Presidente, estou encaminhando um ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, Sr. Jarbas Soares, para que ele, junto ao Promotor responsável por aquela comarca, tome imediatas providências a respeito do assunto.

Da mesma forma, estou encaminhando um ofício ao Chefe da Polícia Civil do Estado, Dr. Marco Antônio, para que ele, junto ao Delegado responsável por aquela comarca, tome atitudes imediatas contra esse cidadão.

Também encaminharei um ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Acima, pedindo algumas providências constantes no Regimento Interno daquela Casa.

Era esse o primeiro assunto, assunto esse que entristece a todos os pares desta Casa.

A Teresa Garcia, nossa Vereadora Presidente do Democratas, mulher, de Rio Acima, não vai parar. Não são atitudes covardes como essa que farão com que essa lutadora, batalhadora, desista de buscar a melhoria de vida da população não só daquela cidade, mas também do nosso Estado e do nosso país.

Teresa, muita força, conte conosco e, tenho certeza, com todos os Deputados desta Casa, independentemente de partido político, a fim de darmos resposta imediata a esse cidadão que, acima de tudo, é covarde. Era esse o primeiro assunto.

O segundo assunto que me traz a esta tribuna, sobre o nosso partido - V. Exa. pertence às bases do mesmo partido a que eu pertencço -, que muito nos orgulha, o recém-renomeado Democratas, antigo PFL, ajuizou a Consulta nº 1.428 no TSE, para saber se partidos políticos podem receber doações ou contribuições de servidores públicos demissíveis. Vou explicar o motivo disso.

Na última semana, o governo federal criou mais 626 vagas, para sermos exatos, em quatro órgãos do governo federal, para contemplar pessoas que ocupam cargos sem concurso público. Isso para nós não é novidade em relação ao aparelhamento do governo federal, que hoje, salvo engano, já conta com cerca de 40 ministérios, visto que ontem foi criado mais um, por meio de medida provisória.

A criação desses 626 cargos não é novidade para nós. A novidade é que foi dado um aumento que varia de 30% a 140% para os aludidos cargos comissionados, por parte do governo federal. Aumentos esses, ou melhor, salários esses que chegam a mais de R\$10.000,00, para servidores que nem concursados são.

O que me revolta e me causa muita preocupação não só a mim, mas também aos nobres pares, colegas de partido, e também à Presidência nacional do partido, é que, como conseqüência do aumento do número de cargos e do aumento dos salários desses cargos, um partido, em especial, se beneficia. Não é segredo para nenhum dos pares desta Casa, bem como para a nossa população, que o PT vive uma das piores crises financeiras de sua história, crise essa que eclodiu durante a denúncia do "mensalão" feita há dois, três anos. Dessa forma, o referido Partido se utiliza do aumento de cargos do governo e, conseqüentemente, do aumento do salário desses servidores para poder diminuir o sofrimento de seu caixa partidário.

Não estou falando mentira, porque, no jornal "Estado de Minas" de ontem, dia 20 de junho, há uma foto do Secretário de Finanças do PT, Sr. Paulo Ferreira, que comemorou a decisão do aumento de até 140% no salário desses funcionários, que nem sequer são concursados, e destacou que, indiretamente, a medida ajudará a melhorar a situação dos cofres do partido, com uma dívida de mais de R\$45.000.000,00. É o cidadão brasileiro pagando as contas do PT!

São esses, Sr. Presidente, os dois assuntos que me trazem à tribuna nesta tarde. Não abordarei novamente o primeiro porque atitude covarde não merece mais que um pronunciamento nesta Casa e sim tratamento especial por parte das autoridades competentes. Quanto ao outro assunto, voltaremos a falar mais à frente. Tenho a certeza de que o TSE, como tem feito diversas vezes, responderá ao nosso partido, DEM, da forma como a população brasileira espera.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlin Moura\* - Exmo. Sr. Presidente Deputado Doutor Viana, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, queridos telespectadores da TV Assembléia, amigos e amigas de Minas Gerais. Sr. Presidente, o dia de hoje foi motivo de particular alegria. Tive a oportunidade de, pela manhã, com os demais colegas Deputados e Deputadas, recepcionar o nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na sua primeira visita a Minas Gerais após a sua reeleição para o segundo mandato.

Considero essa visita de fundamental importância para o Estado. A missão do Presidente, ao visitar o povo mineiro, é inaugurar essa importante obra para a nossa Capital, Belo Horizonte: a primeira etapa de duplicação da Avenida Antônio Carlos e da Trincheira Doutor Celso de Azevedo.

Sr. Presidente, essa obra representa muito bem o espírito que vem implementando o governo Lula. Com a duplicação dessa importante avenida, o Presidente Lula está no mesmo caminho, nos moldes do Presidente Juscelino Kubitschek, que desenvolveu o País 50 anos em 5, com grandes obras estruturais. Essa é a primeira grande obra estrutural nessa avenida realizada após Juscelino. Depois de 50 anos, é a primeira vez que passa por um processo importante de transformação, graças à atitude pertinente e dedicada do Prefeito Fernando Pimentel e à enorme parceria do governo federal, que investiu R\$57.000.000,00 para concretizar essa primeira etapa da obra.

Sr. Presidente, após a inauguração da avenida e da trincheira - obra que, de forma muito especial, atende a 400 mil moradores, principalmente da região Norte -, o Presidente Lula fez também uma visita às obras do Projeto Vila Viva, do Aglomerado da Serra, que, talvez pelo significado, considero mais importante do que essa inauguração. Isso é também de fundamental importância. Com esse projeto, que tem previsão de investimento de R\$172.000.000,00, o Presidente Lula resgata a dignidade e a cidadania do povo mais sofrido da nossa cidade, dentro de uma concepção que urgentemente precisamos enfrentar. Principalmente após os períodos neoliberais que este país viveu, em que os ricos ficaram cada dia mais ricos e os pobres cada dia mais pobres, havia a concepção de criarem-se os famosos guetos e os novos feudos, onde os condomínios dos ricos ficam isolados e fechados por meio de grandes muros e muralhas. Por outro lado, o condomínio dos pobres, que são os aglomerados e as favelas, não é cercado pelos grandes muros, mas geralmente pela barreira da discriminação social ou até pela intervenção da Polícia Militar, que não permite ao povo dos morros e dos aglomerados vir para o grande Centro ou para a área mais civilizada da cidade, com a pretensão de que quem ali mora é bandido. Essa é a visão da elite que o Presidente Lula tem combatido de forma veemente. Por isso o investimento se dá onde está o morador mais pobre.

É preciso melhorar a qualidade de vida e promover intervenções estruturais nesses locais, para levar condição digna de vida, cultura, saneamento, transporte público e saúde. Portanto, o Projeto Vila Viva representa tudo isso: dar dignidade aos mais necessitados e excluídos. Pela sua importância, considero-o mais significativo do que a trincheira da Avenida Antônio Carlos.

Concedo aparte ao nobre Deputado Paulo Guedes, Líder da Minoria, que esteve conosco nessa importante visita do Presidente Lula.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte) - Deputado Carlin Moura, gostaria de parabenizá-lo pelo pronunciamento, sempre firme e consistente, principalmente quando fala do governo do Presidente Lula, fornecendo tantos dados e falando da importância da transformação que o País vive neste momento.

Aproveito este aparte para tecer um comentário. Hoje vi lá também uma aula de democracia; aliás, surpreendi-me com os elogios do Governador Aécio Neves, do PSDB, não somente ao Presidente Lula, mas principalmente ao Prefeito Fernando Pimentel ao chamá-lo de grande Prefeito, Prefeito de grande visão.

Essas palavras do Governador Aécio Neves vêm em contraponto a idéias de alguns segmentos do PSDB e de outros partidos da base do governo desta Casa, que insistem em criticar a administração do Fernando Pimentel. Hoje fiquei, de certa forma, impressionado com a forma como o Governador falou, elogiando a administração de Fernando Pimentel e agradecendo, de público, tudo que o Presidente Lula tem feito por Minas Gerais, o que não é pouco. Na história do País, nunca tivemos um governo que tratasse tão bem Minas Gerais, apesar de o Governador ser de outro partido.

Hoje o Lula também falou muito bonito ao expor que, quando passarem as eleições, devemos cobrar do Prefeito, do Governador, do Presidente da República, para que governem para o povo. Ele tem feito isso, administrando o País sem olhar as picuinhas políticas partidárias que alguns insistem em expor todos os dias aqui. Ainda há pouco, ouvimos outras críticas ao governo federal, feitas por alguns Deputados que nos precederam. O governo do Presidente Lula tem sido assim: tratando todos os Estados com o devido respeito. Não temos saudades de épocas antigas, como no governo passado, em que o governo do Fernando Henrique Cardoso, do PSDB, tratou este Estado a pão e água durante quatro anos, com perseguição política violenta. Graças a Deus, o nosso Presidente tem tratado Minas Gerais de forma espetacular, colocando aqui todas as áreas do governo para desenvolver o Estado, com programas sociais importantes, reconhecido por todos.

Gostaria também, Carlin, de aproveitar esta oportunidade para dizer que o Presidente garantiu hoje, durante a inauguração da primeira etapa da Avenida Antônio Carlos, que o programa Luz para Todos continuará no Estado e que, para isso, ele irá determinar a liberação de todos os recursos necessários, a fim de que, até o final do próximo ano, não exista nenhum mineiro da zona rural sem energia. Aliás, ele fez um apelo ao Governador e aos demais Governadores para, até o final do próximo ano, se depender do governo federal, apagarmos as últimas lamparinas, os últimos candeieiros pelo País afora. Expôs claramente que não faltará, por parte do nosso Presidente Lula, o empenho e os recursos necessários do governo federal para a garantia desse grande programa, elogiado por todos. Vemos o sorriso e a alegria do povo mineiro, quando visitamos as comunidades rurais. Precisamos avançar e também cobrar que a Cemig avance em relação ao Luz para Todos nas regiões mais pobres, como o Norte de Minas, minha região, uma vez que, nas regiões mais ricas, ele já foi instalado. No Sul de Minas, ele já ultrapassou a meta, enquanto ainda estamos com o programa atrasado no Norte do Estado, no Jequitinhonha e em parte do Noroeste. Portanto fica o nosso apelo para que, com as declarações do Presidente Lula de que não faltarão recursos - temos a alegria de dar essa informação ao povo de Minas Gerais -, o nosso programa Luz para Todos continue a todo o vapor, e que todos os mineiros sejam beneficiados.

Lembro também que o Presidente anunciou que voltará a Minas, dentro de provavelmente 10 dias, para o lançamento do PAC, do saneamento

básico e da urbanização de favelas. Serão investidos, só neste ano, no Brasil, mais de R\$40.000.000.000,00 em saneamento básico. Enfim, são grandes projetos. O País vive um novo momento. É um país que cresce, que está gerando empregos. Só nos primeiros quatro meses deste ano, já foi gerado quase 1 milhão de empregos de carteira assinada. Essa é uma demonstração de que o País está no caminho certo. O Presidente Lula e toda a sua equipe têm feito o dever de casa da melhor forma possível.

Parabéns pelo pronunciamento! Hoje estamos alegres aqui, e não só com os pronunciamentos que houve nesta Casa e com as boas notícias que o Presidente Lula nos trouxe, mas também por perceber que as coisas não são como alguns tentam passar da tribuna desta Casa.

O Deputado Carlin Moura\* - Agradeço o aparte do Deputado Paulo Guedes. É nítida a diferença, sem dúvida alguma, Deputado Paulo Guedes, do tratamento dispensado a Minas Gerais na época do Presidente Fernando Henrique Cardoso para o da época do Presidente Lula. Fernando Henrique, quando mandava seus emissários a Minas, objetivava bloquear as contas do Estado, açodá-lo e agredir seu povo. Com Lula não é assim: quando ele vem ou vem um emissário seu, o objetivo é trazer boas notícias, investimentos - "vide" a visita, na semana passada, do Ministro da Integração Nacional, Geddel Vieira Lima, que veio trazer dinheiro - R\$400.000.000,00 - para a revitalização da bacia do São Francisco. O Rio São Francisco, tão defendido por todo o povo de Minas Gerais, na história de 500 anos da colonização portuguesa no Brasil, nunca tinha recebido um centavo sequer para sua revitalização. Agora, já de imediato, recebe R\$400.000.000,00, distribuídos para os Municípios para tratamento de esgoto, saneamento e garantia de vida longa para o rio.

Também, na semana passada, o Ministro dos Esportes veio inaugurar o moderno Centro Olímpico Esportivo da PUC, uma obra de R\$6.500.000,00. Essa é a marca do governo Lula, da realização, das obras prioritárias, das obras essenciais para o povo mais sofrido. Lá estavam a militância do PT, do PCdoB, as bandeiras da esquerda, mas me chamou a atenção uma forte militância do PSDB, com suas bandeiras azuis e amarelas. Considerei importante, pois, quando temos oportunidade de ouvir o Lula, aprendemos muito, e cada dia mais. Acredito que a militância do PSDB lá presente aprendeu muito com o Presidente Lula, pois ele ensina a cada um de nós a importância da defesa do patrimônio público e da valorização de nossas estatais. Por exemplo, citou em seu pronunciamento a prioridade que foi dada à construção da Plataforma P52, com capital da própria empresa e tecnologia e trabalhadores do Brasil, ao contrário do que queriam os governos tucanos, o governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso, que queria que a plataforma fosse construída em Cingapura, a fim de gerar emprego e renda para aquele povo. E aqui, no Brasil, Lula enfrentou esse debate, esse desafio, e até a grande mídia, que, na época, veiculou que o Presidente não entendia nada de plataforma, nada de investimento, nada de economia. E ficou demonstrado que ele estava com a verdade: hoje a plataforma está em pleno funcionamento, com capital nacional e com o povo brasileiro trabalhando. A previsão inicial era de se utilizarem 62% de mão-de-obra nacional, e, em sua inauguração, conseguimos atingir 72% de capital nacional na obra.

Esse é um exemplo e uma lição que a militância do PSDB leva. Assim, o Presidente Lula contribui também para fazer avançar a concepção de que nós precisamos defender o nosso patrimônio público, as nossas estatais, para gerar emprego, renda e melhoria para o nosso povo. Talvez, quem sabe, o Governador Aécio Neves, ouvindo aquelas sábias palavras do Presidente Lula, possa também implementar em Minas Gerais essa mesma política. Temos que aproveitar o lucro da Cemig, da Copasa, enfim, das estatais de Minas para melhorar as condições de vida de nosso povo. Não adianta termos uma estatal como a Cemig - grandiosa estatal que defendo e sempre defendi, nos seus 55 anos - se seu lucro não servir para melhorar a qualidade de vida do nosso povo, baixando a conta de luz e o imposto que incide sobre a energia elétrica e trazendo investimentos para a população do Estado.

Concedo aparte ao nosso grande lutador, o Deputado Weliton Prado, que já é considerado o Deputado da conta de luz mais baixa para o povo mais sofrido.

O Deputado Weliton Prado (em aparte)\* - Parabenizo-o, Deputado Carlin Moura, pelo seu brilhante pronunciamento, que tocou no cerne da questão, o modelo. Acredito que muitos militantes do PSDB e o próprio Governador saíram dali com uma grande lição. Queria fazer esse aparte para parabenizá-lo.

O Deputado Paulo Guedes mencionou os recursos que o governo está garantindo para o Programa Luz para Todos. O Presidente Lula disse, no seu pronunciamento, que só descansaria quando não houvesse nenhum candeeiro e nenhuma lâmparina no Estado de Minas Gerais. Ele quer apagar todas as lâmparinas e todos os candeeiros. Infelizmente, se depender da Cemig, isso não acontecerá. Sabemos que o governo federal está fazendo a sua parte, ele já anunciou os recursos para o Programa Luz para Todos.

V. Exa., Deputado Carlin Moura, expôs muito bem a respeito do lucro fabuloso da Cemig. Só neste governo, o aumento da conta de energia subiu mais de 100%. A Cemig vai fechar o ano com um faturamento de R\$3.000.000.000,00. Nada justifica um novo aumento de 20% na conta da energia elétrica.

Quero levar esse recado ao Presidente Lula. Ele cumprirá a parte dele, mas, se depender da Cemig, muitas pessoas não terão condição de pagar o valor exorbitante da conta de energia da Companhia Energética de Minas Gerais. Agradeço o aparte e parabenizo-o mais uma vez.

O Deputado Carlin Moura\* - Agradeço o aparte do nobre Deputado Weliton Prado. O Presidente Lula tem feito a sua parte, e compete a nós, de Minas Gerais, cobrar das nossas autoridades que cumpram também a sua parte no processo de baratear a conta de luz para o Estado de Minas Gerais.

A visita do Presidente Lula foi simbólica e representativa. Às vezes, as pessoas me questionam: "Será que o governo do Presidente Lula é essas mil maravilhas de que se fala? É perfeito? É 100%?". Obviamente que não. Nada, nesta vida, Sr. Presidente, é perfeito, temos as nossas limitações. O governo Lula, nesses primeiros quatro anos, conseguiu realizar todos os nossos projetos, todos os nossos sonhos? Ainda não foi possível, Sr. Presidente, mas avançamos em vários aspectos. Relembrando: quando o Presidente Lula tomou posse no seu primeiro mandato, o País estava prestes a fechar um acordo com a Alca, um acordo de anexação da nossa economia à economia dos Estados Unidos da América, o que representaria um suicídio, um genocídio para a economia nacional, um genocídio para as nossas indústrias nacionais. Com a ascensão do Presidente Lula ao poder, o projeto da Alca foi enterrado definitivamente. Hoje, graças a Deus, a Alca não está na pauta do dia. O que está na pauta do dia é a integração da América Latina. Hoje também não se fala mais no FMI. Banimos, de vez, essa famigerada sigla da vida nacional. A nossa economia hoje é autônoma, independente, e produzimos com as nossas próprias pernas.

O Presidente Lula tem que avançar muito e tem trabalhado para isso. Como, por exemplo, na implementação de um projeto sério e conseqüente que é a rede pública de televisão. Esse projeto está sendo estudado pelo Ministro Franklin Martins, um grande jornalista e uma pessoa respeitada, que construirá uma televisão pública nesse país com o controle da sociedade, uma televisão que democratizará ainda mais o acesso à informação.

Essas são as alvissareiras notícias, as boas notícias que o nosso querido Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sempre traz ao povo de Minas Gerais, aos nossos trabalhadores e à população mais sofrida deste Estado. Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo tempo que me concedeu.

\* - Sem revisão do orador.

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/6/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

nomeando Wellington Rodrigo Aguilhar para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

exonerando Eliziane Aparecida de Rezende do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do PV.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 10/7/2007, às 9 horas, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de diversos materiais elétricos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2006

CONCORRÊNCIA Nº 5/2006

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) de engenharia para prestação dos serviços de manutenção e adequação de elevadores.

Resultado da Classificação Final – lote 1

Classificação	Licitante
1º lugar	Elevadores Atlas Schindler S.A.
2º lugar	SEME – Serviços Especializados em Manutenção de Elevadores Ltda.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda. Objeto: locação de 2 copadoras impressoras a laser/led, inclusa a prestação de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos (exceto grampo e papel) e peças de reposição. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação do contrato CTO/085/2006, com reajuste de preço pelo INPC. Vigência: 12 meses a partir de 20/7/2007. Dotação Orçamentária: 33903900.

### ERRATA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/6/2007, na pág. 69, col. 3, substitua-se o texto da "EMENDA Nº 4" pelo que se segue:

Emenda nº 4

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis são essenciais, próprias e típicas de Estado, têm natureza especial e caráter técnico-científico derivado da aplicação dos conhecimentos das ciências humanas, sociais e naturalísticas; o exercício dos cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal, Escrivão de Polícia e Agente de Polícia é considerado atividade de risco para fins do disposto no inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição da República, e o exercício dos cargos de Médico Legista e Auxiliar de Necropsia é considerado atividade exercida sob condições especiais que prejudicam a saúde e a integridade física para fins do disposto no inciso III do § 4º do mesmo artigo.”.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Elisa Costa - Weliton Prado - Cecília Ferramenta.